



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL  
Seção II

ANO XXVI — N.º 121

SÁBADO, 25 DE SETEMBRO DE 1971

BRASÍLIA — DF

**SENADO FEDERAL**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1.º, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO N.º 70, DE 1971**

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.186, de 27 de agosto de 1971.

**Art. único** — É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.186, de 27 de agosto de 1971, que "concede estímulos à fusão, incorporação e relocalização de unidades industriais açucareiras, e dá outras providências".

Senado Federal, em 24 de setembro de 1971. — Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal.

**ATA DA 133.ª SESSÃO  
EM 24 DE SETEMBRO DE 1971**

**1.ª Sessão Legislativa Ordinária  
da 7.ª Legislatura**

**PRESIDÊNCIA DO SR. CARLOS  
LINDENBERG**

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Flávio Brito — José Lindoso — Milton Trindade — Renato Franco — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Ruy Santos — Carlos Lindenber — Eurico Rezende — Amaral Peixoto — Paulo Tôrres — Benjamin Farah — Franco Montoro — Benedito Ferreira — Ermival Caiado — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Saldanha Derzi — Accioli Filho — Guido Mondin.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenber)** — A lista de presença acusa o comparecimento de 26 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

O Sr. 1.º-Secretário procederá à leitura do expediente.

É lido o seguinte

**EXPEDIENTE**

**PARECERES**

**PARECER**  
N.º 417, de 1971

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 33, de 1971, que revoga o Exame de Ordem, instituído pela Lei n.º 4.215, de 1963, que "dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil" e dá outras providências.

**Relator: Sr. Helvídio Nunes**

Objetiva o ilustre Senador Vasconcelos Torres, por intermédio do Projeto de Lei n.º 33, de 1971, a revogação dos arts. 18, inciso VIII, letra b, 48, inciso III, 50, inciso I, e 53 e seus parágrafos, todos da Lei n.º 4.215, de 27 de abril de 1963 (art. 1.º), e nova redação ao parágrafo único do art. 50 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

Como a matéria reveste a mais alta significação para a numerosa e di-

ligente classe dos bacharéis e doutores em Direito, começo por transcrever os dispositivos cuja erradicação o projeto de lei persegue:

"Art. 18 — Compete ao Conselho Federal:

VIII — regular e disciplinar, em provimentos especiais:

b) o programa e a realização do Exame de Ordem (art. 53)."

"Art. 48 — Para inscrição no quadro dos advogados é necessário: III — certificado de comprovação do exercício e resultado do estágio ou de habilitação no Exame de Ordem (arts. 18, inciso VIII, letras a e b, e 53)."

"Art. 50 — Para obter a carta de estagiário o candidato exhibirá, perante o Presidente do Conselho da Seção em que pretenda fazer a prática profissional, prova de:

I — ter diploma de bacharel ou doutor em Direito, formalizado de acordo com a lei (art. 57)."

"Art. 53 — É obrigatório o Exame da Ordem para admissão no quadro de advogados aos candidatos que não tenham feito o estágio profissional ou não tenham comprovado satisfatoriamente o seu exercício e resultado (arts. 18, inciso VIII, letras a e b, 48, inciso III, e 50)."

§ 1.º — O Exame de Ordem consistirá em provas de habilitação profissional, feitas perante comissão composta de três advogados inscritos há mais de cinco anos, nomeados pelo Presidente da Seção, na forma e mediante programa

## EXPEDIENTE

## SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA  
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES  
Superintendente

PAULO AURÉLIO QUINTELLA  
Chefe da Divisão Administrativa

ÉLIO BUANI  
Chefe da Divisão Industrial

ANTONINO OLAVO DE ALMEIDA  
Chefe da Seção de Revisão

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

## ASSINATURAS

## Via Superfície:

Semestre .....	Cr\$ 20,00
Ano .....	Cr\$ 40,00

## Via Aérea:

Semestre .....	Cr\$ 40,00
Ano .....	Cr\$ 80,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido  
de Cr\$ 0,02)

Tiragem: 15.000 exemplares

regulado, em provimento especial do Conselho Federal (art. 18, inciso VIII, letra b).

**S 2.º** — Serão dispensados do Exame de Ordem os membros da Magistratura e do Ministério Público que tenham exercido as respectivas funções por mais de dois anos, bem como, nas mesmas considerações, os professores de Faculdade de Direito oficialmente reconhecidas."

O ponto principal da questão reside, sem sombra de dúvida, na obrigatoriedade do Exame de Ordem, para admissão no quadro de advogados, de que trata o art. 53 da Lei n.º 4.215, de 27-4-63.

Com efeito, o OAB comprehende os quadros de advogados, estagiários e provisionados (art. 47). Para inscrição no quadro de advogados, além do diploma de bacharel ou doutor em Direito e de outros requisitos, são necessários o certificado de comprovação do exercício e resultado do estágio ou de habilitação no Exame de Ordem (art. 48, III).

Para obter a carta de estagiário, na hipótese de não ser bacharel ou doutor em Direito, o candidato fará a prova de estar matriculado no 4.º ou 5.º ano de faculdade de Direito, mantida pela União ou sob fiscalização do Governo Federal, e de estar matriculado em curso de orientação de estágio ministrado pela Ordem ou por faculdade de Direito, ou haver sido admitido como auxiliar de escritório de advocacia existente desde mais de cinco anos, de serviço de assistência judiciária e de departamentos jurídicos oficiais ou de empresas idôneas (art. 50).

Assim, para alcançar o exercício pleno da advocacia o bacharel ou doutor em Direito terá que fazer prova de que estagiou e obteve resultado satis-

fatório no estágio ou logrou aprovação no Exame de Ordem.

É interessante observar que, tendo entrado em vigor em todo o território nacional trinta dias depois de publicada, a Lei n.º 4.215, de 1963 (art. 158), sómente a 5 de agosto de 1965, através do Provimento n.º 18, o Conselho Federal regulou e disciplinou o estágio profissional, dois anos mais tarde revisto e consolidado pelo Provimento n.º 33, de 4 de outubro de 1967.

O Provimento n.º 19, de 5 de agosto de 1965, que dispunha sobre o Exame de Ordem, foi revisto e consolidado pelo de n.º 34, da mesma data do de n.º 33, e o Provimento n.º 22, de 18 de novembro de 1965, que dispunha sobre o programa dos cursos de estágio profissional de Advocacia, foi revisto e consolidado pelo de n.º 35, também de 4 de outubro de 1967.

Eis porém que em 23 de fevereiro de 1968 a Lei n.º 5.390, art. 1.º, estabeleceu:

"Aos alunos das faculdades de Direito, oficiais ou fiscalizadas pelo Governo Federal, matriculados ou que venham a matricular-se até o ano letivo de 1968 na 4.ª e 5.ª séries do curso de Direito, é assegurado o direito à inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil na categoria de Solicitador-Acadêmico, ficando dispensados dos requisitos de estágio profissional e de Exame de Ordem para ulterior admissão nos quadros daquela entidade."

E o Decreto-lei n.º 505, de 18 de março de 1969, determinou:

"Art. 1.º — Fica permitida aos alunos matriculados ou que venham a matricular-se no ano letivo de 1969 na 4.ª série do curso de Direito das faculdades oficiais

ou fiscalizadas pelo Governo Federal a inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, na condição de Solicitador-Acadêmico.

**Art. 2.º** — Os alunos que usarem do benefício contido no artigo anterior ficarão dispensados do estágio profissional e de Exame da Ordem para ulterior admissão nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil."

A necessidade do requisito do Exame de Ordem, cuja revogação pretende o ilustre Senador Vasconcelos Torres, para habilitação plena ao exercício da atividade advocatícia, consultou, pois, matéria de gritante atualidade.

Com efeito, objeto de acirrada controvérsia nos últimos meses, é uma figura nova no sistema de formação profissional brasileiro, introduzida na Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961, cujo parágrafo único do art. 68 prescreve:

"Os diplomas que conferem privilégios para o exercício de profissões liberais ou para a admissão a cargos públicos ficam sujeitos a registro no Ministério da Educação e Cultura, podendo a lei exigir a prestação de exames e provas de estágio perante os órgãos de fiscalização e disciplina das profissões respectivas."

Assim, disposição que não é imperativa adotou-a, apenas, a Ordem dos Advogados do Brasil, escudada, provavelmente, em que a universidade proporciona a formação técnico-científica, enquanto aos órgãos profissionais cabe apurar a capacitação para o exercício prático-profissional.

Embora a Lei n.º 5.540, de 28 de novembro de 1968, que fixou normas de organização e funcionamento do ensino superior, tenha eliminado, pela revogação do capítulo próprio da Lei de

Diretrizes e Bases, o preceito que dispunha sobre a existência do exame e do estágio profissional, a exigência permanece íntegra, pois que não foi alterada a Lei n.º 4.215, de 27 de abril de 1963.

Fundamentalmente, a discussão do problema comporta quatro posições, a saber:

1) constituída pelos que advogam, pura e simplesmente, a manutenção do sistema instituído pela Lei n.º 4.215/63;

2) formada por aqueles que repelem, com a mesma veemência dos anteriores, a obrigatoriedade do estágio e do Exame de Ordem;

3) integrada pelos que sustentam a necessidade do estágio profissional, verificado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados; e

4) composta pelos que admitem o estágio e o exame, da competência exclusiva das faculdades e da OAB, respectivamente.

As duas primeiras posições são, sem sombra de dúvida, extremas, radicais, enquanto as duas últimas são moderadas, ecléticas.

O I Encontro Brasileiro de Faculdades de Direito, realizado recentemente na cidade de Juiz de Fora, acocheu a quarta posição; o egrégio Conselho Federal da OAB, através de brilhante parecer do notável professor Ivo d'Aquino, a primeira; ponderável parcela de estudantes de Direito, a segunda; e o Senador Vasconcelos Torres e quase a totalidade dos diretórios acadêmicos, a terceira.

As quatro posições enunciadas, consideradas clássicas, poder-se-á adicionar mais uma, exatamente a que resulta de proposição aprovada no III Congresso dos Advogados do Rio Grande do Sul, realizando no mês próximo transato, que propugna pela criação de escolas superiores de Advocacia, em substituição ao estágio e Exame de Ordem, com a modificação do atual currículo das faculdades de Direito, que passaria a ser de quatro anos e mais dois de curso obrigatório na Escola Superior do Advogado.

A matéria, por envolver questões doutrinárias, é polêmica. Entendo que a Lei n.º 5.540/68, que revogou, pelo silêncio, o dispositivo da Lei de Diretrizes e Bases, sobretudo na parte relativa ao Exame de Ordem, fornece a orientação seguida pela maioria no que respeita à concepção da formação

Com efeito, na área do ensino técnico-agricola, comercial e industrial, nos termos do Decreto-lei n.º 655, de 27 de junho de 1969, aos órgãos especiais do Ministério da Educação e Cultura cabe a organização, em nível superior, dos cursos de formação de professores.

O Decreto-lei n.º 749, de 8 de agosto de 1969, autoriza a Diretoria do Ensino

Secundário do MEC a organizar, também, em nível superior, os cursos destinados à formação de professores de disciplinas e práticas educativas vocacionais, observadas as resoluções do Conselho Federal de Educação quanto à estruturação e à extensão dos cursos.

E enfatizando, ainda mais, a crescente presença, no Governo Federal em todos os graus do ensino, particularmente no superior, o Decreto-lei n.º 842, de 9 de setembro de 1969, que alterou o art. 47 da Lei n.º 5.540/68, dispõe:

"A autorização para o funcionamento e reconhecimento de universidade ou estabelecimento isolado do ensino superior será tornada efetiva, em qualquer caso, por decreto do Poder Executivo Federal, após prévio parecer favorável do Conselho de Educação competente."

Na verdade, reconheço que "para o exercício responsável e eficaz dessa profissão", segundo "Advocacia e Desenvolvimento", de Carlos A. Dunshee de Abranches, no Jornal do Brasil, 18-8-71, "não basta o estudo sistemático do Direito e da Legislação". "Definida como um misto de ciência e arte, na época atual, a Advocacia é, cada dia mais, uma técnica complexa, que requer desde uma base cultural especializada e uma sólida formação ética, até o domínio prático de todos os seus variados instrumentos de ação, tais como a palavra falada e escrita, a identificação com o funcionamento da organização judiciária e administrativa, a consulta à legislação e à jurisprudência e a instalação do escritório com um mínimo de serviços materiais."

Não vou tão longe, porém, quanto o notável jurista e Deputado Ildélio Martins, que entende, consoante recente pronunciamento na Câmara Federal, que o Exame de Ordem "apenas se destina à depuração das condições técnico-ético-profissionais daquele que pretende submeter-se às sublimes vicissitudes que fazem do homem um advogado e do advogado um deus."

Repito: não chego a tanto. Mas também não me alinho aos que sustentam que o simples término do curso superior, nas condições atuais, qualquer que seja a modalidade, habilita o concludente ao exercício da profissão respectiva.

A vida moderna, marcada pela especialização em todos os ramos de atividade, exige a cada dia profissionais mais preparados e hábeis. E, na luta pelo sucesso, os mais dotados, por certo, afastarão os concorrentes despreparados.

Dai a necessidade e conveniência de que as escolas superiores, especialmente as faculdades de Direito, cada vez exijam e peçam mais aos alunos.

Como corolário, a exigência do estágio profissional não deve, ao menos, merecer contestação, certo que salutar meio para eliminar o caráter teórico da formação profissional e, por via de consequência, para oferecer ao aluno a aprendizagem da profissão através do treinamento prático.

Embora os bachareis em Direito, pela tradição nacional, indispensabilidade de sua presença na vida do País, proliferação do número de escolas e, até mesmo, em razão de facilidades que não vêm a prejo investigar, merecam cuidados especiais, o estágio obrigatório para a prática profissional nos dois últimos anos das faculdades de Direito, mantidas pela União ou fiscalizadas pelo Governo Federal, resolveria, a contento, creio, a questão.

O Exame de Ordem, assim, seria dispensável, através da criação, vale insistir, nas escolas de Direito, oficiais ou fiscalizadas pela União, de cadeiras de Prática Profissional e Organização Judiciária, com programas a serem elaborados pelo Conselho Federal de Educação, obrigatoriamente ministrados na 4.ª e na 5.ª séries do curso superior, admitida a colaboração e fiscalização do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, na forma do substitutivo proposto a esta dourta Comissão.

De resto, o projeto de lei do Senador Vasconcelos Torres não fere a Lei Maior. É, por conseguinte, constitucional.

Que dizer sobre a juridicidade? A proposição é da mesma categoria da que pretende alterar. Ao demais, não quebra o sistema que o Conselho Federal da OAB gastou anos a fio a regulamentar e disciplinar, mas que ainda não foi definitivo e totalmente implantado.

O problema, cumpre repetir, cinge-se à verificação, apenas, da conveniência e oportunidade da manutenção, ou não, do Exame de Ordem, sem que se firam os demais preceitos legais e regulamentares que condicionam o inicio do pleno exercício da advocacia.

É o projeto, portanto, do ponto de vista da juridicidade, momentaneamente em vista do substitutivo oferecido, acolhível.

A dúvida que se lhe poderia opor seria a da repercussão financeira, isto é, dos encargos adicionais resultantes, ao que respondo com a autonomia administrativa e financeira das universidades, erigidas quase todas, ou em vias de sê-lo, em fundações.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 33/71, nos termos do seguinte

#### SUBSTITUTIVO

Art. 1.º — São revogados os art. 18, inciso VIII, letra b, 48, inciso III, 50,

inciso I, e 53 e seus parágrafos da Lei n.º 4.215, de 27 de abril de 1963.

**Art. 2.º** — Os cursos de Direito, mantidos pela União ou sob fiscalização do Governo Federal, incluirão, na penúltima e última séries, cadeiras de Prática Profissional e Organização Judiciária, nas quais serão desenvolvidos programas organizados, com a colaboração do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

**Parágrafo único** — A aprovação nas disciplinas de que trata o art. 2.º habilitará ao ingresso definitivo no quadro de Advogado da Ordem dos Advogados do Brasil.

**Art. 3.º** — Aos alunos dos cursos de Direito, oficiais ou fiscalizados pelo Governo Federal, matriculados ou que venham a matricular-se até o ano letivo de 1971 na penúltima e última séries é assegurada inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, na categoria de Solicitador-Acadêmico, ficando dispensados dos requisitos de estágio profissional e de Exame de Ordem para a ulterior admissão nos quadros da entidade.

**Art. 4.º** — Os estabelecimentos de ensino de Direito poderão fazer a redistribuição das cargas horárias de modo a que atenda aos fins previstos no art. 2.º

Sala das Comissões, em 22 de setembro de 1971. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Helvídio Nunes**, Relator — **Eurico Rezende** — **José Sarney** — **Gustavo Capanema**, vencido — **Heitor Dias** — **Wilson Gonçalves** — **Emival Caiado**, vencido — **Accioly Filho**.

#### PARECERES

N.ºs 418 e 419, de 1971

**Sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 44, de 1971 (n.º 125-B/67, na Casa de origem), que dá nova redação à alínea "b" do art. 6.º e revoga o art. 25 do Decreto-lei n.º 161, de 13 de fevereiro de 1967, que autorizou o Poder Executivo a instituir a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.**

**PARECER N.º 418**

**Da Comissão de Redação**

**Relator: Sr. José Lindoso**

Aprovado na Sessão do dia 14 do corrente foi o presente projeto encaminhado a esta Comissão tendo em vista o disposto no art. 155, § 2.º, do Regimento Interno.

A proposição tem por objetivo alterar a alínea b do art. 6.º do Decreto-lei n.º 161, de 13 de fevereiro de 1967, que inclui, entre outros, como elemento constitutivo do patrimônio da Fundação IBGE, a

"dotação orçamentária da União, prevista anualmente, em um montante não inferior à estimativa da

arrecadação do Imposto sobre Transporte Rodoviário de Passageiros",

propondo que se dê à referida alínea a seguinte redação:

"b) dotação orçamentária da União, prevista anualmente", suprimindo, por conseguinte, a parte final que faz referência ao Imposto sobre Transporte Rodoviário de Passageiros.

Verifica-se, entretanto, que a nova redação dada à alínea b do art. 6.º prejudica o disposto no § 2.º do mesmo artigo uma vez que este faz remissão expressa à parte suprimida, como se vê:

"§ 2.º — A dotação orçamentária a que se refere a alínea b deste artigo considerar-se-á automaticamente reajustada em função dos resultados efetivos da arrecadação do imposto mencionado na mesma alínea."

Trata-se, a nosso ver, de supressão necessária ao bom entendimento da lei, para que nesta não figure disposição estranha à matéria.

E, portanto, de se aplicar ao caso, as disposições fixadas no art. 363 do Regimento Interno da Casa, verbi:

**Art. 363** — Quando, em texto aprovado em definitivo, for verificada a existência de êrro, proceder-se-á da seguinte maneira:

a) tratando-se de **contradição, incoerência ou prejudicialidade** em projeto ainda não remetido à sanção ou à Câmara, a Mesa encaminhará a matéria à Comissão competente a fim de que proponha a orientação a seguir para a retificação do êrro, sendo a proposta examinada pela Comissão de Constituição e Justiça antes de ser submetida à deliberação do Plenário."

Verificamos, ainda, através de consulta aos serviços competentes da Casa, não ter o referido art. 6.º do Decreto-lei n.º 161 sofrido qualquer alteração posterior, daí propormos, para correção do projeto, e em obediência à melhor técnica legislativa, a seguinte redação, ouvida a douta Comissão de Constituição e Justiça:

#### EMENDA N.º 1

Substitua-se o projeto pelo seguinte:

**Dá nova redação ao art. 6.º do Decreto-lei n.º 161, de 13 de fevereiro de 1967, que autorizou o Poder Executivo a instituir a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — O art. 6.º do Decreto-lei n.º 161, de 13 de fevereiro de 1967, que

autorizou o Poder Executivo a instituir a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6.º** — O patrimônio da Fundação IBGE será constituído de:

a) acervo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, compreendendo os órgãos relacionados no art. 3.º, incisos 1, 2, 3 e 4, por doação do Poder Executivo;

b) dotação orçamentária da União, prevista anualmente;

c) subvenções da União, dos Estados e Municípios;

d) doações e contribuições de pessoas de direito público e privado, inclusive de entidades internacionais;

e) recursos da Caixa Nacional de Estatística Municipal (Decreto-lei n.º 4.181, de 16 de março de 1942, art. 9.º, alíneas a e b);

f) rendas resultantes da prestação de serviços, em qualquer dos campos de sua competência.

**Parágrafo único** — A Fundação IBGE poderá contrair empréstimo com entidades nacionais ou internacionais, observadas as normas reguladoras da matéria."

**Art. 2.º** — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados o art. 25 do Decreto-lei n.º 161, de 13 de fevereiro de 1967 e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de setembro de 1971. — **Antônio Carlos**, Presidente — **José Lindoso**, Relator —

#### LEGISLAÇÃO CITADA

**DECRETO-LEI N.º 161, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1967**

**Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e dá outras providências.**

**Art. 6.º** — O patrimônio da Fundação IBGE será constituído de:

a) acervo do atual Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, compreendendo os órgãos relacionados no art. 3.º, incisos 1, 2, 3 e 4, cuja doação pelo Poder Executivo, fica desde logo autorizada;

b) dotação orçamentária da União, prevista anualmente em um montante não inferior à estimativa da arrecadação do imposto sobre transporte rodoviário de passageiros;

c) subvenções da União, dos Estados e Municípios;

d) doações e contribuições de pessoas de direito público e privado, inclusive de entidades internacionais;

e) recursos da Caixa Nacional de Estatística Municipal (Decreto-lei

n.º 4.181, de 16 de março de 1942, art. 9.º, alíneas a e b;

f) rendas resultantes da prestação de serviços, em qualquer dos campos de sua competência.

§ 1.º — A Fundação IBGE poderá contrair empréstimo com entidades nacionais ou internacionais, observadas as normas reguladoras da matéria.

§ 2.º — A dotação orçamentária a que se refere a alínea b deste artigo considerar-se-á automaticamente reajustada em função dos resultados efetivos da arrecadação do imposto mencionado na mesma alínea.

**PARECER N.º 419**  
da Comissão de Constituição  
e Justiça

**Relator:** Sr. Nelson Carneiro

O ilustre Deputado Humberto Lucena ofereceu projeto de lei, revogando vários dispositivos do Decreto-lei n.º 161, de 13 de fevereiro de 1967, e que se lhe afiguravam inconstitucionais.

A Câmara dos Deputados acolheu, em parte, a proposição, para revogar o art. 25 e assim redigiu a alínea b do art. 6.º do referido Decreto-lei:

"b) dotação orçamentária da União, prevista anualmente".

Vindo o projeto a esta Casa, foi encaminhado somente à dourada Comissão de Finanças, que o aprovou.

Aprovado na Sessão de 14 de setembro último, a dourada Comissão de Redação, acolhendo judicioso parecer do ilustre Senador José Lindoso, sugeriu a audiência desta Comissão, nos exatos termos do art. 363 do Regimento Interno.

É o relatório.

**PARECER**

O texto aprovado pela Câmara dos Deputados, como demonstrado no bem elaborado parecer da Comissão de Redação, corrige a inconstitucionalidade da alínea b do art. 6.º, que assim dispunha, como elemento constitutivo do patrimônio da Fundação:

"dotação orçamentária da União, prevista anualmente, em um montante não inferior à estimativa da arrecadação do imposto sobre transporte rodoviário de passageiros",

mas conservava, eivado do mesmo vínculo de inconstitucionalidade, apontado pelo nobre líder Humberto Lucena, o texto do § 2.º do mesmo artigo, in verbis:

"A dotação orçamentária a que se refere a alínea b deste artigo considerar-se-á automaticamente reajustada em função dos resultados efetivos da arrecadação do imposto mencionado na mesma alínea."

Razão tinha, assim, a Comissão de Redação quando sugeriu a indispensável supressão também desse segundo dispositivo do Decreto-lei n.º 161, por julgá-la "necessária ao bom entendimento da lei, para que nesta não figure disposição estranha à matéria", e ofereceu, como substitutivo, o seguinte texto, como Emenda n.º 1:

"Substitua-se o projeto pelo seguinte:

Dá nova redação ao art. 6.º do Decreto-lei n.º 161, de 13 de fevereiro de 1967, que autorizou o Poder Executivo a instituir a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O art. 6.º do Decreto-lei n.º 161, de 13 de fevereiro de 1967, que autorizou o Poder Executivo a instituir a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6.º — O patrimônio da Fundação IBGE será constituído de:  
a) acervo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, compreendendo os órgãos relacionados no art. 3.º, incisos 1, 2, 3 e 4, por doação do Poder Executivo;  
b) dotação orçamentária da União, prevista anualmente;  
c) subvenções da União, dos Estados e Municípios;  
d) doações e contribuições de pessoas de direito público e privado, inclusive de entidades internacionais;  
e) recursos da Caixa Nacional de Estatística Municipal (Decreto-lei n.º 4.181, de 16 de março de 1942, art. 9.º, alíneas a e b);  
f) rendas resultantes da prestação de serviços, em qualquer dos campos de sua competência.

**Parágrafo único** — A Fundação IBGE poderá contrair empréstimo com entidades nacionais ou internacionais, observadas as normas reguladoras da matéria."

Art. 2.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados o art. 25 do Decreto-lei n.º 161, de 13 de fevereiro de 1967, e demais disposições em contrário."

Meu voto, em consequência, é pela aprovação da Emenda Substitutiva n.º 1, da Comissão de Redação, e que deverá ser submetida à aprovação do plenário, na forma regimental.

Salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 22 de setembro de 1971. — Daniel Krieger, Presidente — Nelson Carneiro, Relator — Eurico Rezende — Gustavo Capanema — Heitor Dias — Emíval Caiazzo — Wilson Gonçalves — Helvídio

Nunes — Accioly Filho — José Sarney.

**PARECER**  
N.º 420, de 1971

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 50, de 1971 (número 2.117-B de 1970, na origem), que "acrescenta artigo à Lei n.º 4.864, de 29 de novembro de 1965, que "cria medidas de estímulo à Indústria de Construção Civil".

**Relator:** Sr. Nelson Carneiro.

Projeto aprovado na Câmara dos Deputados acrescenta o seguinte artigo, que passaria a ser o de n.º 35, feita a devida renumeração, da Lei n.º 4.864, de 29 de novembro de 1965, que cria medidas de estímulo à Indústria de Construção Civil:

— "O aluguel da moradia do locatário que possuir, construir ou adquirir, seja unidade isolada, seja em prédio em condomínio, imóvel residencial ficará liberado na forma e condições previstas no art. 17 desta lei, facultada ao locador, de acordo com o preceituado no parágrafo único do mesmo artigo, a retomada do imóvel."

O citado art. 17 da Lei n.º 4.864 libera as locações de imóveis cujo hâbito-se venha a ser concedido depois de iniciada sua vigência, e o seu parágrafo único regula a retomada, "por não convir ao locador continuar a locação."

O ilustre autor do projeto, o nobre Deputado Alípio de Carvalho, visa a acabar com o abuso de inquilinos, que continuam beneficiados pelas leis do inquilinato, enquanto têm imóveis que alugam a terceiros, e "não raro, para obter a majoração do valor de suas locações, ainda pressionam e ameaçam de despejo a seus locatários, alegando necessitar do imóvel para uso próprio".

O art. 2.º do projeto declara que "as disposições da presente lei também se aplicam às locações anteriores a 25 de novembro de 1964, por prazo indeterminado ou prorrogadas nos termos do art. 8.º da Lei número 4.494, de 25 de novembro de 1964, que regula a locação de prédios urbanos, bem como a todas as situações entre a data daquela lei e a publicação dessa".

Esclarece, por fim, o art. 3.º que a unidade habitacional, a que se refere o art. 1.º, deve ser na mesma localidade do imóvel locado, para tornar aplicáveis os dispositivos da presente lei.

É o relatório.

**PARECER**

O abuso, denunciado pelo ilustre parlamentar, existe, e remédio legal

se impõe para corrigi-lo. Não me parece, entretanto, que seja o aprovado pela Câmara dos Deputados. A liberação do aluguel dos imóveis, cujos inquilinos tenham imóveis locados a terceiros, não poderia jamais retroagir, para alcançar as locações anteriores a 25 de novembro de 1964, mesmo porque assim não se estaria criando qualquer estímulo à construção civil, que deve ser dirigida no sentido de fomentar novas iniciativas, e jamais de aumentar o aluguel de unidades existentes há sete anos, no mínimo. O próprio art. 17 da Lei n.º 4.864, de 29 de novembro de 1965, sómente libera o aluguel dos imóveis que hajam obtido o habite-se "após a publicação desta lei". Ademais, nem sempre quem adquire uma unidade residencial, tem condições de para ela se transferir. E a melhor situação econômica ou financeira do inquilino não justifica que o locador aumente o preço do aluguel, que a lei entendeu o justo.

Meu voto é assim, salvo melhor juízo, pela rejeição do projeto, no que pese os nobres propósitos de seu ilustre autor.

Sala das Comissões, em 22 de setembro de 1971. — Daniel Krieger, Presidente — Nelson Carneiro, Relator — Eurico Rezende — Gustavo Capanema — Heitor Dias — Emíval Caiado — Wilson Gonçalves — Helvídio Nunes — Accioly Filho — José Sarney.

#### PARECER

N.º 421, de 1971

**Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 14, de 1970, que proíbe a referência à filiação ilegítima nos registros civis das pessoas naturais.**

**Relator: Sr. Eurico Rezende**

A Comissão de Constituição e Justiça, tendo em vista o pronunciamento do Relator quanto ao voto do Sr. Senador Nelson Carneiro, que passa a fazer parte integrante deste parecer, manifestou-se favoravelmente ao projeto, nos termos do seguinte substitutivo:

#### EMENDA N.º 1

(Substitutivo)

Substitua-se o projeto pelo seguinte:  
O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — Fica revigorado o dispositivo do art. 7.º da Lei n.º 883, de 21 de outubro de 1949.

**Art. 2.º** — Revogam-se o inciso 4.º do art. 58 do Decreto-lei n.º 1.000, de 21 de outubro de 1969, e demais disposições em contrário.

**Art. 3.º** — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 22 de setembro de 1971. — Daniel Krieger, Presidente — Eurico Rezende, Rela-

tor — Nelson Carneiro — Accioly Filho — Heitor Dias — Gustavo Capanema — Helvídio Nunes — José Sarney.

#### VOTO DO SENHOR SENADOR NELSON CARNEIRO

Sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 14, de 1970.

O nobre Senador Eurico Rezende opina pela rejeição do Projeto de Lei do Senado n.º 14, de 1970, pelas judiciosas razões que apresentou. O clamor levantado contra a vigência do Decreto-lei n.º 1.000, de 21 de outubro de 1969, determinou a iniciativa do ilustre Senador Adalberto Sena, de resguardo aos filhos ilegítimos, conquista da evolução do direito em nosso País. O protesto mais veemente partiu do ilustre Dr. Mário Altenfelder, Presidente do Conselho da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, que considerou o texto "um brutal retrocesso em matéria de legislação, pois causará estigmas e agravará a problemática social do menor no Brasil." Com efeito, a Lei n.º 883, de 21 de outubro de 1949, já proíbe, expressamente, "qualquer referência à filiação ilegítima de pessoa a quem interessa", mandando apenas se faça referência à citada lei. O texto a ser eliminado é, assim, o n.º 4 do art. 58 do Decreto-lei n.º 1.000, que dispõe:

**Art. 58** — O assento de nascimento deverá conter:

.....

.....

4.º a declaração de ser legítimo, ilegítimo ou exposto.

Aliás, com esse objetivo apresentei à Câmara dos Deputados o Projeto n.º 2.222-A, em 21 de julho de 1970, e que mereceu do ilustre Deputado Italo Fittipaldi o seguinte parecer, aprovado unânimemente, em junho último, pela douta Comissão de Constituição e Justiça da outra Casa:

#### "PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

##### I — Relatório

Em 21 de julho de 1970, o então Deputado Nelson Carneiro, hoje ilustrando uma cadeira senatorial, apresentou Projeto de Lei que tomou o n.º 2.222, tendo por objetivo revogar o "inciso 4.º do Decreto-lei n.º 1.000, de 21 de outubro de 1969".

Estabelecido, no art. 302 do citado Decreto-lei n.º 1.000, que a referida lei entraria em vigor decorridos sessenta dias de sua publicação, o Poder Executivo, pretendendo adiar o início da sua vigência, expediu os Decretos n.ºs 65.905, de 19 de dezembro de 1969, 66.460, de 20 de abril de 1970, e 67.375, de 13 de outubro de 1970.

Em 21 de julho de 1970, quando o nobre Deputado Nelson Carneiro apresentou o projeto sob exame, estava em vigor o Decreto n.º 66.460, baixado com o intuito de prorrogar o inicio da vigência do Decreto-lei n.º 1.000 para 21 de outubro de 1970. Da exposição dêsse Decreto decorreu, sem dúvida, no entender do autor do projeto, a necessidade de dispor, como o fez no artigo 2.º, que "a presente lei vigorará na mesma data em que entrare em vigência o Decreto-lei n.º 1.000, de 21 de outubro de 1969."

Justificando a apresentação do projeto sob enfoque, faz seu nobre autor um relato da legislação anterior respeitante ao registro dos filhos ilegítimos, para concluir, com as palavras do Dr. Mário Altenfelder, Presidente do Conselho da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, que considerou o dispositivo "constitui um brutal retrocesso em matéria de legislação, pois causará estigmas e agravará a problemática social do menor no Brasil".

##### II — Voto do Relator

Cabe a esta Comissão, consoante o disposto no § 2.º do art. 31 do Regimento Interno, examinar os aspectos da constitucionalidade e juridicidade, bem como o próprio mérito da proposição, que versa matéria de Direito Civil.

Quanto às preliminares apontadas, de constitucionalidade e juridicidade, nenhum empecilho à aprovação do projeto que, no particular, é incensurável.

Passemos, pois, ao exame do mérito da proposição.

Estabelece o dispositivo objeto da revogação pretendida:

**"Art. 58** — O assento de nascimento deverá conter:

1.º .....

.....

4.º A declaração de ser legítimo, ilegítimo ou expostos".

Anteriormente ao advento do Decreto-lei n.º 1.000, de 21 de outubro de 1969, o registro da filiação ilegítima estava regulado pelo art. 7.º da Lei n.º 883, de 21 de outubro de 1949, que revogara disposição assemelhada inscrita no art. 14 do Decreto-lei n.º 3.200, de 19 de abril de 1941.

Estabeleceram os referidos dispositivos:

Decreto-lei n.º 3.200, de 1941:

**"Art. 7.º** — No Registro Civil, proibida qualquer referência à filiação ilegítima de pessoa a quem

interessa, far-se-á remissão a esta lei".

Como se vê dos dispositivos citados, a legislação, no respeitante ao registro dos filhos ilegítimos, foi-se ampliando no sentido de eliminar qualquer alusão à filiação ilegítima, primeiro impedindo a menção dessa circunstância nas certidões de nascimento, depois, para proibir mesma a referência expressa do fato nos assentamentos, que seria identificado pela simples anotação com remissão à Lei n.º 883, de 1949.

Têm, pois, toda razão o Presidente do Conselho da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor e com ele o nobre autor da proposição, quando identificam como um retrocesso do legislador a norma inscrita no inciso 4.º do artigo 58, do Decreto-lei n.º 1.000, de 1969, constituindo mesmo o referido dispositivo preceito iníquo, pois conduz a uma espécie de condenação dos filhos, a sofrerem o injusto julgamento social, pela falta cometida por seus pais.

A propósito não é demais lembrar, com o então Senador Etevino Lins, Relator, na Comissão de Justiça do Senado, do projeto de que se originou a Lei n.º 883, de 1949, estas palavras de Clóvis Bevilacqua, extraídas de seus comentários ao Código Civil:

"O projeto primitivo e o revisto não consagravam a injustiça que se introduziu no Código Civil, colocando-o em situação menos liberal do que a legislação filipina..."

"Mas a proibição de reconhecer os espúrios não se justifica perante a razão e a moral. A falta é cometida pelos pais e a desonra cai sobre os filhos, que em nada concorrem para ela. A indignidade está no fato do incesto e do adultério, e a lei procede como se ela estivesse nos frutos infelizes dessas uniões condenadas."

Do parecer do Deputado Plínio Barreto, Relator do projeto originário da Lei n.º 883, que dispõe sobre o reconhecimento de filhos ilegítimos, também consta citação de Clóvis Bevilacqua; que é oportuno recordar, pois a lição que encerra deve estar presente em nossa lembrança ao enfocarmos o problema social da filiação ilegítima:

"Os princípios fundamentais que devem dominar esta matéria são os seguintes:

1.º — O direito à vida compete a todo indivíduo, o filho espúrio, como indivíduo, deve ter o mesmo direito às possibilidades da exis-

tência que qualquer outro, fechar-lhe as portas da sociedade, restringindo-lhe os direitos é uma injustiça tanto mais grave quanto é nada fez para merecê-la."

Indubitavelmente, o dispositivo do inciso 4.º, do art. 58, do Decreto-lei n.º 1.000, de 21 de outubro de 1969, conduz à coartação de direitos impostergáveis do indivíduo, que, nada tendo feito para merecer qualquer repúdio da sociedade, vê-se, muitas vezes, limitado em suas possibilidades, por ter de suportar injustos e oneroso fardo ostentativo da mancha de seu registro de nascimento.

Por tódas essas razões, o nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 2.222, de 1970, mas, indicando-se, na justificação com que o nobre autor procura amparar sua iniciativa, que é intenção do legislador restabelecer a regra constante do art. 7.º da Lei n.º 883, de 21 de outubro de 1969, há que se dar nova redação ao projeto, para que ele possa atingir, eficazmente, os fins a que óviamente se propõe, pois a simples revogação do inciso 4.º do art. 58 do Decreto-lei n.º 1.000, de 21 de outubro de 1969, não tem o condão de revigorar o dispositivo do art. 7.º, da Lei n.º 883, citada, que deve ser expressamente revigorado.

Por outro lado, tendo o art. 302, do Decreto-lei n.º 1.000, de 1969, disposto que a referida lei entraria em vigor 60 dias após a data da sua publicação, e nenhuma lei tendo sido editada a fim de alterar a referida data de vigência não é por via de meros decretos, sem força de lei, que se há de ter por prorrogada data inscrita no texto da lei.

Em vista disso, está inegavelmente em vigor desde 60 dias após a sua publicação, o Decreto-lei n.º 1.000, de 21 de outubro de 1969, razão por que dispensável, por ineficaz o dispositivo do art. 2.º do projeto, que deve ser eliminado, por falta de objeto.

Na forma do exposto, somos favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 2.222, de 1970, com a redação constante da emenda substitutiva anexada.

Em plenário, o projeto foi emendado e voltou àquela Comissão.

Meu voto, pois, é para acolher, por seus jurídicos fundamentos o parecer do ilustre Senador Eurico Rezende, mas para desde logo sugerir, como substitutivo, o texto aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados:

#### SUBSTITUTIVO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica revigorado o dispositivo do art. 7.º da Lei n.º 883, de 21 de outubro de 1949;

Art. 2.º — Revogam-se o inciso 4.º do art. 58, do Decreto-lei n.º 1.000, de 21 de outubro de 1969, e demais disposições em contrário;

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Em assuntos desta natureza, razão tinha El-Rei D. Sebastião, que os colocava antes e acima de todos os outros deveres.

Sala das Comissões, em 22 de setembro de 1971. — Nelson Carneiro.

#### PARECER

N.º 422, de 1971

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 72, de 1971, que "dispõe sobre a concessão de auxílio-funeral devido por morte do segurado, cônjuge e dependente, alterando a redação do art. 44 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960 (redação dada pelo art. 11 do Decreto-lei n.º 66, de 1966).

#### Relator: Sr. José Sarney

De iniciativa do ilustre Senador Vasconcelos Torres, intenta a proposição alterar a redação do artigo 44 da Lei Orgânica da Previdência Social (Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960) com a finalidade de prescrever o pagamento do auxílio-funeral não apenas, como presentemente, aos dependentes do segurado falecido, mas ao próprio segurado na hipótese da morte de seu cônjuge e de outros dependentes.

Demais disso, a importância do benefício será invariavelmente, na forma da projetada disciplinação legal, de dois salários-mínimos regionais.

Finalmente, determina o projeto sejam as despesas dêle decorrentes atendidas com os recursos arrecadados com base no disposto nos itens I e III do artigo 69 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960.

Está a proposição devidamente justificada.

Quanto à juridicidade, o projeto apresenta-se imune a qualquer reparo.

Do ponto de vista constitucional, entretanto, afigura-se-nos passível de crítica.

De fato, é competência da União legislar sobre previdência social através de lei de iniciativa, entre outros, de qualquer parlamentar, nos precisos termos dos seguintes dispositivos constitucionais: artigo 8.º, item XVII, letra e e artigos 43 e 56, sem as limitações do artigo 57.

Contudo, sempre que a proposição implicar em criação, majoração ou extensão de benefício compreendido na previdência social deverá, necessariamente, prever a correspondente fonte de custeio total, consoante o

disposto no parágrafo único do artigo 165 do texto constitucional.

O projeto em apreciação, porém, estende ao segurado da previdência social por morte de seu cônjuge e de mais dependentes benefício presentemente só pagável a estes pelo falecimento do segurado. Amplia, dessarte, inequivocamente, prestação a cargo do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) sem prover recursos financeiros para atendimento desse novo ônus, limitando-se, através de seu artigo 2.º, a indicar algumas das fontes de custeio já existentes e destinadas, segundo as avaliações atuariais, a responder pelo pagamento dos benefícios atualmente previstos na legislação previdenciária e incapazes, consequentemente, de satisfazer às exigências das despesas acarretadas pelo projeto.

Louvando, muito embora, as altas finalidades sociais da proposição, entendemo-la, diante do exposto, desamparada de supedâneo constitucional por inobservância da norma consubstanciada no parágrafo único do artigo 165 de nossa Carta Política.

Sala das Comissões, 22 de setembro de 1971. — Daniel Krieger, Presidente — José Sarney, Relator — Accioly Filho — Wilson Gonçalves — Nelson Carneiro — Emival Caiado — Heitor Dias — Gustavo Capanema — Eurico Rezende.

#### PARECER

N.º 423, de 1971

da Comissão de Redação

Redação do vencido na apreciação preliminar do Projeto de Lei do Senado n.º 27, de 1971.

Relator: Sr. Wilson Gonçalves

A Comissão apresenta a redação do vencido na apreciação preliminar do Projeto de Lei do Senado n.º 27, de 1971, que autoriza o Poder Executivo a instituir, junto ao Ministério do Interior, Grupo de Trabalho com a finalidade de proceder a um levantamento básico para o diagnóstico da situação sócio-económica do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 1971. — José Lindoso, Presidente — Wilson Gonçalves, Relator — Adalberto Sena.

ANEXO AO PARECER  
N.º 423, DE 1971

Redação do vencido na apreciação preliminar do Projeto de Lei do Senado n.º 27, de 1971, que autoriza o Poder Executivo a instituir Grupo de Trabalho com a finalidade de proceder a um levantamento da situação sócio-económica do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências. Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É o Poder Executivo autorizado a instituir um Grupo de Tra-

balho com a finalidade de proceder a um levantamento da situação sócio-económica do Estado do Rio de Janeiro e propor as medidas cabíveis ao seu plano de desenvolvimento.

Art. 2.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — O Congresso Nacional receberá hoje a visita de Sua Exceléncia, o Senhor Ralph Dahrendorf, Membro da Comissão das Comunidades Europeias responsável pelas Relações Exteriores, acompanhado dos Srs. Klaus Terfloth, Chefe de Gabinete, Wolfgang Renner, Chefe de Escritório de Ligação das Comunidades Europeias em Santiago, Paul Bahr, Albert Maes, Senhorita Gisele Delhaye e, ainda, do Sr. Embaixador Antônio Corrêa Lago, Chefe da nossa Delegação junto às Comunidades Europeias.

Convidado os Srs. Senadores a comparecerem ao Salão Negro, às 15 horas e trinta minutos, quando os ilustres visitantes serão recebidos pelos Presidentes da Câmara e do Senado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Sobre a mesa, requerimento de licença que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO

N.º 197, de 1971

Senador Petrônio Portella  
Muito Digno Presidente do Senado Federal

Tendo sido convidado para participar, como observador Parlamentar, da Delegação do Brasil à Vigésima Sexta Assembléia-Geral das Nações Unidas a realizar-se em Nova Iorque, Estados Unidos da América do Norte, entre 25 do corrente e 5 de novembro vindouro, solicito do Senado Federal, sob sua esclarecida presidência, me seja concedida autorização para desempenhar a referida missão, nos termos do art. 36, § 2.º, da Emenda Constitucional n.º 1, de 1969, e do art. 44 do Regimento Interno, que importará, necessariamente, em minha ausência do País durante aquele período.

Atenciosos cumprimentos. — Nelson Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — De acordo com o art. 44, § 4.º, do Regimento Interno, o requerimento será remetido à Comissão de Relações Exteriores, devendo ser submetido à deliberação do Plenário após a Ordem do Dia, em virtude do que se acha previsto no art. 391, item II, letra b, da Lei Interna.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Concedo a palavra ao Sr. Senador Franco Montoro, que falará em nome da Liderança do MDB.

O SR. FRANCO MONTORO (Como

Líder do MDB. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, em diversas oportunidades, temos solicitado providências do Executivo, no sentido de apressar a transferência, para Brasília, do Conselho Nacional de Desportos, da Confederação Brasileira de Desportos e de outras entidades semelhantes. Brasília é a Capital da República e a sede natural das entidades que tenham competência normativa no plano nacional.

O Sr. Ministro da Educação e Cultura, no ano passado, em resposta a essa solicitação então também formulada, mostrou-se inteiramente favorável à medida e determinou o seu cumprimento. Com surpresa, vemos agora a imprensa noticiar que a Confederação Brasileira de Desportos alterou seus estatutos para continuar tendo como sede o Estado da Guanabara, e que o Conselho Nacional de Desportos, vinculado ao Ministério da Educação e Cultura, aprovou essa alteração de estatuto.

Solicitamos ao Ministério da Educação e Cultura os necessários esclarecimentos dos fatos e as providências no sentido de que seja cumprida a exigência constitucional que é, ao mesmo tempo, aspiração de todos os Estados brasileiros, isto é, que o Conselho Nacional de Desportos e a Confederação Nacional de Desportos, particularmente, tenham sua sede na Capital Federal, que é Brasília.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Tem a palavra o nobre Senador Emival Caiado.

O SR. EMIVAL CAIADO (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ao aflorar, em breves e rápidas palavras, o problema indígena, desejo liminarmente manifestar a minha profunda simpatia, dir-se-ia, uma verdadeira afeição, pela população aborigine do Brasil, o que, aliás, não é apenas privilégio meu, mas, uma atitude mental, um estado de espírito revelado por toda sociedade nacional.

Realmente, o povo brasileiro tem a predisposição de ajudar o nosso silvícola, mas nem sempre, através dos órgãos adequados, consegue fazê-lo.

Sr. Presidente, não desejo, neste instante, discutir a origem do homem americano, se o silvícola que povoou as Américas inicialmente eram autóctones, ou se vieram de correntes migratórias de outra face do globo terrestre. Desejo, apenas, registrar que, no século XVIII e também no século XIX, este era o pensamento dos cientistas e a matéria tida como pacífica pela cultura ocidental.

Já nos dias de hoje, dado o aperfeiçoamento científico, duas correntes se formaram: uma, americana, outra, francesa, ambas provando a não autóctonia do homem americano. A

corrente chefiada por Hrdlicka entende que foram migrações de povos mongoloides, que atravessaram o Estreito de Behring e para cá vieram, há coisa de dez a quinze mil anos. Já a corrente francesa, além de aceitar esta orientação, entende que também as populações mongoloides e asiáticas, vindas para as Américas, poderiam tê-lo feito por mar, ao longo da costa da América do Sul, além de ter atravessado, as populações australianas, pelo Pólo Sul.

De qualquer forma, não é este o instante para discutirmos a origem do homem americano. Basta-nos registrar que, no Brasil, a luta entre o homem branco, ou seja, o homem civilizado, e os índios se processou ao longo de cerca de quatro séculos. Era o civilizado buscando o exterminio dos silvícolas, quando não a sua escravidão.

No coméço deste século é que o Governo Federal, pelos idos de 1910, baixou decreto, traçando uma orientação de defesa, de benignidade, de proteção ao silvícola nacional, criando o Serviço Nacional de Proteção aos índios.

Aí é que se traçaram as linhas mestras da política federal indígena brasileira, linhas mestras, em princípio, aliás, muito acertadas. Tanto assim que mereceram da XXIX Conferência Internacional do Trabalho de Genebra, em 1956, apoio integral, reconhecendo o pioneirismo da atitude brasileira, e recomendando essa mesma orientação para disciplinar as relações existentes entre os civilizados e os silvícolas nos países em que existissem êsses problemas.

Os pontos cardeais da orientação federal da política indígena brasileira são no sentido de respeitar a autodeterminação indígena, buscando o seu desenvolvimento natural, a partir dos seus padrões culturais, bem como, evitando o desmembramento de suas famílias e ainda assegurando e garantindo-lhes posse perene e inalienável de faixas territoriais suficientes à sua sobrevivência e desenvolvimento.

Tudo isto vem a propósito, Sr. Presidente, de uma luta que se fere, nesse instante, felizmente sem nenhum óbito, até o momento presente, no norte do Estado de Goiás, no município de Tocantiná. Venho de receber daquele município apelo lancinante das suas autoridades, através de carta subscrita pelo Prefeito Municipal, pelo Vice-Prefeito, pelo Presidente da Câmara e pelo Juiz Distrital, carta que passarei a ler para conhecimento da Casa e da Nação, e que desejo fique registrada nos Anais do Senado.

É a seguinte:

Exmo. Sr.

Dr. Emival Ramos Caiado

DD. Senador da República

Senado Federal

Brasília — DF

Senhor Senador:

Tocantiná, no momento mais dramático e decisivo da sua história, momento de vida ou morte, vem apelar instantemente para V. Ex.<sup>a</sup>, necessitando hoje mais do que nunca, da sua valiosa e imprescindível ajuda.

Trata-se do velho problema do Índio Xerente, o qual ora atinge o clímax, gerando uma calamidade pública, não só pelos assaltos, roubos e saqueamentos das propriedades da nossa pobre gente sertaneja, mas sobretudo pela pretensão dos índios e de certos funcionários da FUNAI querendo demarcar uma área exorbitante, abrangendo a maior e melhor parte do nosso município, deixando-o sem as mínimas condições de sobrevivência. Até mesmo as áreas tituladas entrariam na voragem impiedosa, sem que se fale sequer em indenização. Para tanto, acha-se aqui uma Comissão da FUNAI, cujo critério mais válido é obedecer aos caprichos e pretensões absurdas dos índios mais exaltados. Não temos condições nem oportunidades para o diálogo e muito menos para a defesa dos nossos direitos. Os nossos pobres sertanejos, inclusive velhos posseiros com direitos seculares, se acham em polvorosa, abandonando tudo e apelando dramaticamente para nós, os representantes do município, sem que possamos dar jeito. É grande o êxodo e maior ainda a angústia geral.

Senhor Senador, se se consumar o que se pretende, nada mais nos restará que depor os nossos cargos e as nossas responsabilidades nas mãos do Sr. Presidente da República e pedir o cancelamento desta futura Comuna do nosso País. Será riscada do mapa esta brava Tocantiná, que, em todos os tempos, como V. Ex.<sup>a</sup> bem sabe, foi sempre uma fortaleza inexpugnável da velha UDN — hoje transformada em ARENA — esta cidadela que enfrentou governos e oligarquias poderosas e que tantas vezes teve a honra de apoiar V. Ex.<sup>a</sup>, precisamente agora que saiu da oposição e passou à situação, é doloroso vê-la esmagada e certamente extinta, por quem?...

Sr. Senador, resta-nos ainda uma esperança: é Vossa Exceléncia.

A sua ação corajosa e pronta, nos será vital e decisiva, seja tra-

tando ai em Brasília e Goiânia com quem de direito, seja nos dando uma assistência pessoal aqui, para um apoio moral desta população sofredora.

É em nome dela que nós, abaixo subscritos, na qualidade de seus legítimos representantes, trazemos a V. Ex.<sup>a</sup> este veemente apelo, semelhante àquele que os Apóstolos dirigiram ao Cristo em hora assim difícil: "Senhor, salva-nos, que perecemos!"

Na esperança e confiança do seu atendimento, antecipamos a V. Ex.<sup>a</sup> os nossos melhores agradecimentos.

Atenciosamente.

Tocantiná, 18 de setembro de 1971. — Valgerino Gomes de Oliveira, Prefeito Municipal — Constantino Pedro de Castro, Vice-Prefeito — Deusdete Carneiro, Presidente da Câmara — Demeval da Rocha Miranda, Vereador — Otacílio Vieira Maciel, Vereador — Miguel José da Costa, Vereador — Guilherme Parente do Nascimento, Vereador — João Virginio Ribeiro, Vereador — Jerônimo Maciel de Oliveira, Juiz Distrital.

O Sr. Benedito Ferreira — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. EMIVAL CAIADO — Perfeitamente.

O Sr. Benedito Ferreira — Nobre Senador Emival Caiado, o problema de Tocantiná, tenho tido oportunidade de acompanhá-lo com certa intimidade. A verdade é que o Governo do Estado, à época em que discriminava as terras, destinou aquél municipio à reserva indíia. A culpa maior de tudo que vem acontecendo ali, sem dúvida, cabe também ao antigo Departamento de Terras e ao próprio IDAGO que, em gestões anteriores, em administrações anteriores expediram títulos de terras sem antes exigirem do Serviço de Proteção ao Índio a demarcação da área reservada aos silvícolas, naquele município. O antigo Serviço de Proteção ao Índio, como sabe V. Ex.<sup>a</sup>, levava o assunto como se realmente ele não merecesse a seriedade de que carece, e, lamentavelmente, talvez por um erro de mapeamento ou por razões outras que ignoro, andou expedindo títulos a particulares naquele município, sem que aguardasse, sem que se demarcasse primeiro a região pertencente aos índios, conforme tinha sido estabelecido em ato legal para esse fim. No entanto, o Governo do Estado, o Governador Leonino Caiado teve a preocupação, tão logo surgiu o incidente, de solucionar o problema, embora aquela área, a esta altura, já estivesse entregue ao INCRA, em virtude do Decreto n.º 1.164. E a Procuradoria-Geral do Estado não se fêz

ausente, tanto é que lá permanece um Procurador do Estado acompanhando *pari passu* o desenrolar do drama que toda aquela gente está sofrendo. E o que fez o Governo do Estado? Dentro das limitações da sua competência, está procurando conduzir a bom termo o problema. Em verdade, nobre Senador Emival Caiado, está-se buscando uma solução. Quero crer que essa correspondência tenha saído antes das últimas soluções de que tive notícias.

**O SR. EMIVAL CAIADO** — Absolutamente.

**O Sr. Benedito Ferreira** — Talvez tenha sido expedida antes da solução dada ao problema.

**O SR. EMIVAL CAIADO** — Recebi esta correspondência das mãos do portador anteontem.

**O Sr. Benedito Ferreira** — Bem, pode não ter chegado ao conhecimento daquele pessoal a solução da qual tive notícia, ao sair de Goiânia. O Dr. Arlindo Gaudi Fleury informou-me de que se estava chegando a um acordo no demarcar a região num dos lados da estrada...

**O SR. EMIVAL CAIADO** — Agradeço o aparte de V. Ex.<sup>a</sup> e esclarecerrei essa parte mais adiante.

**O Sr. Benedito Ferreira** — Bem, mas V. Ex.<sup>a</sup>, agradecendo o aparte, por certo me permitirá que o conclua. O que quero é deixar patente, diante do Brasil todo, diante dos estimados colegas, que o Governo do Estado — em que péss o fato de o assunto estar hoje entregue eminentemente às autoridades federais — tem estado presente, procurando realmente conduzir a bom termo aquela situação afluativa, que V. Ex.<sup>a</sup> hoje traz ao conhecimento da Nação, via tribuna do Senado. Estas as considerações que queria trazer à fala de V. Ex.<sup>a</sup>

**O SR. EMIVAL CAIADO** — Mais uma vez agradeço a V. Ex.<sup>a</sup> a cooperação e a intenção de solucionar o problema de Tocantinia.

Senhor Presidente, Senhores Senadores, o problema do índio de Tocantinia já vem de muitos anos, como bem frisou o ilustre aparteante. Agravou-se mais porque a FUNAI levou um grupo de índios para Belo Horizonte e, dando-lhe uma disciplina militar, formou uma espécie de guarda indígena, composta de vinte homens. Essa guarda indígena, de certo tempo a esta parte, vem praticando uma série de arbitrariedades em Tocantinia, município onde a população brasileira, civilizada, é de cerca de 6.000 habitantes, de vez que os índios xerentes só têm 3 aldeias, somando 507 almas. Por ai se vê a predominância da população civilizada nesse município, um dos mais antigos do extremo norte goiano, à beira do Rio Tocantins e, como se frisou na carta,

um bastião inexpugnável da extinta União Democrática Nacional, nos pleitos eleitorais, desde 1945, até que se transformou em ARENA.

Como dizia, Sr. Presidente, o problema se agravou em decorrência da criação da guarda indígena que passou a expulsar os lavradores, os fazendeiros daquelas regiões mais próximas dos índios. Dir-se-ia que, por trás disso, existe alguém com intenções de alimentar a propaganda impatriótica que se faz contra o Brasil no estrangeiro, se bem que o caso goiano não dê oportunidade a isto, vez que não houve morte alguma, até hoje, felizmente, porque o Governo do Estado de Goiás mandou a polícia de Goiânia para a região. Assim, está a situação controlada, mas debaixo de policiamento militar.

O fato é que reina a intranqüilidade no município e na região.

Estiveram lá, recentemente, na semana passada, elementos da FUNAI, do Governo do Estado. Através de entendimentos, na quarta-feira, ficou estabelecido que os índios teriam terras ao lado das suas tribos. Eles têm três malocas: uma da Barra Funda, outra do Ribeirão do Funil e outra entre a estrada de Pedro Afonso e o Rio Tocantins. Aceitaram o acordo, feito naquela quarta-feira. Posteriormente, houve um atrito entre um civilizado e um índio e, em decorrência desse atrito, o feito ficou por não feito, o dito por não dito. Daí a preocupação das autoridades municipais. Os índios estão reivindicando com os funcionários da FUNAI quase a totalidade do município. Eles estão querendo que o Governo Federal dê a divisa do Piauí ao Rio do Sono, o que vale dizer as terras férteis e quase o município inteiro. Se tal ocorresse desapareceria o município, visto que os índios vivem mais da caça e da pesca. Assim, como a caça e a pesca estão, hoje, muito difíceis, na região — eles lá residem, há muito tempo e se alimentam disto —, ultimamente, passaram a matar gado dos fazendeiros, dos sertanejos da região. De maneira que só em uma dessas malocas existe trabalho de agricultura razoável. Nas duas outras malocas nem, propriamente, um trabalho de agricultura existe.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, minha presença nesta tribuna, no mesmo lance de cumprimentar o eminente Presidente da República, Presidente Médici, pelo decreto criando o Parque Indígena do Araguaia, divulgado pelos jornais de ontem, entre Goiás e Mato Grosso, tem, ao mesmo tempo, o objetivo de solicitar de S. Ex.<sup>a</sup> uma demarcação justa na área indígena do município de Tocantinia. Tal é preciso, a fim de que nem o dirigente da FUNAI, ilustre militar, nem o eminente Sr. Ministro do Interior, Costa Cavalcanti, nem o Sr. Presidente da República, sejam ilaqueados na

sua boa-fé, dando aos índios terras além do que necessitam para sua sobrevivência e o seu desenvolvimento social.

Basta dizer, Sr. Presidente, que uma área de 25 mil alqueires goianos, ou sejam geométricos de 48.400 m<sup>2</sup>, está sendo rejeitada como insuficiente para uma população indígena de 507 almas.

Querem eles cerca de 50 mil alqueires, ou talvez mais representando a área do Piabanhão ao Rio do Sono. E o que se pleiteia, o que se defende, neste instante, é uma solução justa, equitativa, uma solução que venha atender às necessidades da população indígena, mas que, também, não sacrifique, não exterme, não liquide com o tradicional e antigo município goiano, que é o município de Tocantinia, cujo povo é trabalhador, honesto e independente.

Este o apelo que dirijo às autoridades federais. Que deem solução urgente e imediata ao problema, a fim de que os ânimos serenem naquele município e naquela região.

Que se dissipem as preocupações e o ambiente de angústia e de belicosidade que lá se registram neste momento, através de uma solução equânime e justa, porque isto é o que o povo de Tocantinia espera das autoridades federais e, principalmente, do magnífico e espetacular Presidente da República, que é o eminentíssimo General Médici.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Lindeberg) — Concedo a palavra ao Sr. Senador Luiz Cavalcante (Pausa.)

Não está presente.

Concedo a palavra ao Sr. Senador Lourival Baptista. (Pausa.)

Não está presente.

Concedo a palavra ao Sr. Senador Virgílio Távora. (Pausa.)

Não está presente.

Concedo a palavra ao Sr. Senador Flávio Brito, lembrando entretanto, ao nobre Senador que às 15 horas e 30 minutos teremos de levantar a Sessão para receber a visita anunciada, ao inicio dos nossos trabalhos.

**O SR. FLÁVIO BRITO** (Lê o seguinte discurso.) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, a economia brasileira vem tendo da parte das nossas lideranças rurais um acompanhamento atento e permanente, com advertências e sugestões para colaborar no encaminhamento de soluções que definem o perfil da economia cafeeira entre nós e fixem diretrizes seguras para fortalecer e estabilizar-la.

Em 1968, sob os auspícios da Confederação Nacional da Agricultura, foi realizado em São Paulo, com a participação das Federações dos Estados

cafeeiros, o 1º Congresso Brasileiro do Café. Neste conclave foram apresentadas, discutidas e aprovadas numerosas teses, envolvendo soluções e definindo roteiros para o encontro de soluções, com urgência sempre crescente, para a problemática do café.

Nos dois anos subsequentes, ou seja, em 1969 e 1970, seguiram-se duas reuniões com a mesma finalidade, em Curitiba e Poços de Caldas, respectivamente. Dos temários e das soluções desses dois congressos também emergiram indicações valiosas para o encaminhamento de medidas em favor da economia cafeeira. Foi mantida, em todos esses conclave, uma linha de conscientização dos principais centros produtivos, voltada para remover definitivamente os pontos de estrangulamento de nossa principal fonte de recursos em divisas externas.

Em Vitória, finalmente, realizamos o 4º Congresso Brasileiro do Café, há pouco tempo, enfeixando todas as soluções apresentadas, estudadas e aprovadas, num documento único, que tivemos a honra e a satisfação de encaminhar aos Senhores Ministros de Estado da Fazenda, da Indústria e do Comércio e da Agricultura e o Presidente do IBC.

Como órgão de assessoramento do Governo Federal, a Confederação Nacional da Agricultura, que tenho a honra de presidir, entregou nas áreas específicas os diagnósticos e as terapêuticas recomendáveis para o problema.

Essas indicações têm sido objeto de exame e estudo por parte dos órgãos competentes e muitas delas têm sido encampadas, absorvidas nos atos normativos baixados na área econômica do café.

Há cerca de três meses, no âmbito do Congresso Nacional, criou-se uma comissão composta de Senadores e Deputados, representando praticamente todos os Estados cafeeiros, cabendo-me, por escolha de meus companheiros, a honra de presidi-la, na dupla condição de parlamentar e de Presidente da Confederação Nacional da Agricultura. Apesar de sucessivas reuniões estruturamos um documento que foi entregue aos Senhores Ministros Antônio Delfim Netto e Marcus Vinícius Pratini de Moraes. Na linha básica das conclusões desse trabalho foram oferecidas sugestões para amenizar a crise vivida pelos cafeicultores brasileiros, tão castigados por condicionamentos naturais, como é o caso da "ferrugem" e da broca do café.

Uma das indicações da Comissão de parlamentares, há pouco referida, coincidente com uma outra, aprovada no Congresso de Vitória, pedia a eliminação do subsídio interno para o café, responsável que tem sido nos últimos anos, por distorções no processo de comercialização daquele produto, uma vez que introduzia na sua dinâmica

um elemento perturbador da espontaneidade que deve presidir as leis da oferta e da procura.

Agora, Senhor Presidente, Senhores Senadores, o Governo vem de banir definitivamente o subsídio interno, ensejando assim ao Instituto Brasileiro do Café assumir, na sua plenitude, a liderança efetiva da nossa economia cafeeira, agindo e reagindo em 360 graus, sem obstáculos. Aos produtores abriram-se novas perspectivas, posto que, eliminando o subsídio interno para os cafés fracos, vão eles usufruir das linhas diretas do processo de comercialização e retirar aos comerciantes inescrupulosos as oportunidades de superfaturarem o produto em nossas fronteiras, contrabandeando-o. Se grandes prejuízos sofreram os produtores e os comerciantes honestamente agregados à economia do café, não menores eram os prejuízos ao erário nacional.

Dispondo de um mercado interno de cerca de 9 milhões de sacas os produtores brasileiros poderão entregarem-se a um sistema legítimo e natural de concorrência, tendo oportunidade de colocar por preços justos e compensadores os cafés de baixa qualidade, para recompensarem-se, em parte, os prejuízos sofridos no confisco sobre o café exportado.

Uma decisão como essa, Senhor Presidente, Senhores Senadores, vindo de encontro a uma grande aspiração de uma laboriosa classe, exatamente aquela que contribui largamente para a economia do País, desperta em nós, que eventualmente exercemos funções de liderança na classe rural, as mais profundas reações de crença nos destinos deste País, dando-nos a certeza de que estamos no bom caminho e com a melhor causa, prestigiando, aplaudindo e sobretudo confiando na Revolução de Marco de 1964, que levou aos postos de mando do Brasil homens de visão, de integridade, de coragem e responsabilidade, para agirem com desassombro, sem tibiezas em todos os setores da vida do País.

Estamos jubilosos, Senhor Presidente, por este motivo louvamos a ação dos Ministros Delfim Netto, Pratini de Moraes e Cirne Lima, do Presidente do IBC, Senhor Mário Penteado, e em nome das classes ruralistas reiteramos a nossa confiança e os nossos agradecimentos pelas medidas adotadas pela Resolução 539, na certeza de que o melhor sempre será feito para o Brasil, pelos homens que nos governam, sob a liderança serena do presidente Emílio Garrastazu Médici.

Era o que eu tinha a dizer, Senhor Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg)** — Tem a palavra o Sr. Senador José Lindoso.

**O SR. JOSÉ LINDOSO (Lê o seguinte discurso.)** Sr. Presidente, Srs. Sena-

dores, o quadro político que se instalou no País, após 1945, ainda necessita de análise mais profunda. Com o restabelecimento da linha democrática e embora antagonismos diversos, notamos, no entanto, na evolução histórico-social, alguns dados importantes. Roberto Simonsen, por exemplo, que encarnava uma das mais expressivas lideranças empresariais, advogava "a continuação da intervenção estatal como essencial a um impulso maior da industrialização", segundo observa estudioso da política brasileira, o prof. americano Thomas Skidmore.

A verdade é que essas lideranças, na época — e podem ser significativamente representadas por Simonsen e Daudt d'Oliveira — se mobilizaram, para um balanço geral da situação econômica e social do País, pós-guerra, realizando como processo de sondagem, a Conferência de Teresópolis, de 1 a 6 de maio de 1946, quando elaboraram a Carta Econômica de Teresópolis, inventário de tópico a problemática nacional, de seus anseios mais sensíveis sob o prisma de interesse dessa classe que havia conquistado expressão, durante a guerra, quando se verificou o crescimento industrial, pelo chamado processo de substituição.

Ao ensejo dessa histórica Conferência — onde empresários e técnicos cuidaram de temas como 1) O Estado e a ordem econômica; 2) Elevação de nível de vida da população; 3) Política de produção agrícola; 4) Política de produção industrial e mineral; 5) Política de Investimentos; 6) Energia e transportes; 7) Política comercial; 8) Política monetária, bancária e fiscal; 9) Política social e trabalhista; e 10) Política imigratória — as lideranças da Agricultura, do Comércio e da Indústria firmaram, igualmente, a chamada CARTA DA PAZ SOCIAL, fixando política de valorização do trabalhador com a contribuição material da própria empresa.

Nesse clima de preocupações, com o progresso do País e de solidariedade entre empregadores e empregados, surgiram os instrumentos operativos daquelas deliberações político-doutrinárias, configurados no Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial — SENAI, no Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial — SENAC, no Serviço Social da Indústria — SESI e no Serviço Social do Comércio — SESC.

Não pretendo analizar a ação dessas organizações, a contribuição delas no processo da História Social do Brasil.

Nesta tarde, sinto-me impelido em fazer mais uma crônica, onde dados históricos forçosamente comparecem, mas, a saudade, a evocação do passado, em plano subjetivo, estarão sempre em maior relevo.

É que, neste ano de 1971, comemora-se o jubileu de prata da fun-

dação do SENAC, como, igualmente, se assinala o jubileu de prata da fundação do SESC.

Nesta oportunidade, a minha palavra se volta para o SENAC, embora as duas instituições, igualmente, se abriguem em recordações de trabalho e de idealismo nos refolhos de meu coração.

O SENAC é uma instituição, como outras poucas, que dão características próprias ao processo do nosso desenvolvimento. Criado pelo Decreto-lei n.º 8.622, de 10 de janeiro de 1946, objetivou a preparação da mão-de-obra especializada para o comércio. Debatendo-se com a realidade no nível de escolaridade dos empregados no comércio e do estágio, então predominantemente rudimentar, da empresa brasileira, na realização daquele objetivo, buscou, no tempo e no espaço, aplicar múltiplos instrumentos, como curso pré-profissionais, de iniciação profissional, de formação profissional, de qualificação profissional, ginásios comerciais, cursos de aperfeiçoamento, de prática de comércio e de gerência. No curso desses anos todos, professores, técnicos e empresários, através dos órgãos sindicais patronais, promoveram experiência que vão de um trabalho de caráter supletivo do Ministério de Educação com a criação das tradicionais Escolas de Comércio ao campo das inovações configuradas na articulação da empresa e escola, com o esforço para cumprimento da "quota de obrigatoriedade", organizações de "empresas fictícias" de Loja-Escola até a implantação de um sistema caracteristicamente SENAC, num incessante e fecundo labor de elevar o nível técnico do comércio e da área de serviços que, por contribuição sistematizada, financiam essas atividades de aprendizagem e treinamento. E registre-se a expressão da experiência, nesta altura transformada em respeitável acervo de conhecimentos, nos setores de Hotelaria, Turismo, Artes aplicadas ao comércio e que vem sendo exportada para outros países, num reconhecimento internacional dêsse trabalho pedagógico de indiscutível singularidade.

Mas, Senhor Presidente, Senhores Senadores:

Desejo registrar o jubileu do SENAC, como disse, sem estatísticas, sem confrontações, e sim, relembrando nomes dos que deram pedaços de sonhos e de vida para essa instituição modelar.

Lembro, em perspectiva de tempo distante, e sem convívio direto, João Daudt d'Oliveira, o grande líder do comércio, que juntamente com Roberto Simonsen e Euvaldo Lodi estimularam e desencadearam o movimento renovador das classes produtoras do Brasil, no curso da década de 40. Ele foi o primeiro Presidente do Conselho Nacional do Serviço Na-

cional de Aprendizagem Comercial, em decorrência de sua eleição para a Presidência da Confederação Nacional do Comércio. O SENAC deve-lhe relevantes e inesquecíveis serviços até o ano de 1951. Recordo-me, no longe da memória, mas com nitidez de apreço, de uma figura singular que foi João de Souza Vasconcelos. Era da Paraíba, tão pródiga em grandes homens. Esteve no comando do Conselho Nacional do SENAC, por volta de 1954 a 1956.

Na sua tranqüilidade fecunda, contrastava com a inquietação transbordeante do paulista Brasílio Machado Neto, que dirigiu a entidade de 1952 a 1954 e de 1956 a 1960, movimentando-a, dinamizando-a.

Na década de 1960, no primeiro biênio, o líder do comércio que esteve à frente da Confederação Nacional do Comércio foi Charles Edgard Moritz, vindo de Santa Catarina, animado de um grande espírito empreendedor.

Nesses últimos anos coube, por sucessivos mandatos, a direção da Confederação Nacional do Comércio, e consequentemente, do Conselho Nacional do SENAC, ao nosso companheiro, o eminentíssimo Senador pelo Rio Grande do Norte, Jessé Pinto Freire.

A estrutura administrativa do SENAC comporta, além do Conselho Nacional, uma Diretoria-Geral e Diretorias Regionais, estas, onde houvessem sido instaladas as Federações de Comércio que as supervisionam pelos seus Conselhos Regionais.

Desde os anos primeiros, estive vinculado a essa instituição de ensino, como o seu executivo no Amazonas. Lembro-me de Diretores-Gerais do Departamento Nacional. No inicio, Lafayette Belfort Garcia, Diretor do Ensino Comercial, exerceu também e cumulativamente o cargo de Diretor-Geral do SENAC. Tranquilo e operoso, cultivava a arte de fazer amigos. Ao seu lado estava a figura trepidante de entusiasmo de Francisco da Gama e Silva, atualmente brilhante Deputado pela ARENA da Guanabara. Logo mais, vieram os mais novos. A direção geral coube mais tarde a Mauricio de Magalhães Carvalho, que durante anos queima o seu idealismo, servindo a Instituição.

Lembro-me dele, jovem ainda, na sua missão ao Norte, pelos idos de 1947, para instalar as Delegacias Regionais do SENAC. Mineiro que se estava identificando com o carioca, era um descobridor de gente e de paisagem, na missão de levar o SENAC ao Norte do Brasil, crente na redenção e no crescimento econômico do País através da educação, da implantação e da criação de uma tecnologia que correspondesse às exigências contemporâneas.

Fêz-se, então, uma rede de Administrações Regionais, para ministrar o ensino no SENAC. Promoviam-se,

igualmente, reuniões de estudo de debate para programações e roteiros de atividade. Lá do Amazonas vinha o orador que vos fala, com a limpidez de ideal de água do meio do rio; do Pará, Paulo Eleutério Alves da Silva, já falecido, e que dera lugar, mais tarde, ao espírito de pesquisador de José Maria Bitencourt; do Paraná, René Morenbi de Paula, que morreu faz alguns anos, após trabalho sério; de Santa Catarina, o Prof. Flávio Ferrari; de Sergipe, Carlos Alberto de Barros Sampaio, que viria a ser, também, operoso Secretário de Educação de seu Estado; Mato Grosso contou, nos primeiros tempos, com a colaboração de Manoel Miráglia e Aécio Tocantins; Goiás, entregue a Vicente Umbelino de Souza, que hoje integra, categorizadamente, os quadros técnicos do Ministério da Educação e ali foi substituído pelo dedicado companheiro Balbino Santa Cruz.

Detenho-me na citação. É que na minha memória avulta uma figura de imensa dimensão humana, mestre de várias gerações e que representava o Estado do Maranhão. Era o nosso querido Mata Roma. Era o nosso querido Mata Roma. Um homem que a gente não sabia se poderia "fazer" SENAC como instrumento de preparação técnica, mas sabíamos todos que ele o honrava pela inteligência e cultura e o faria, sem sombra de dúvida, na eloquente mensagem de humanismo, mais do que qualquer outro.

O Piauí era representado por José Maria Martins, sucedido por José Maranhão; a Guanabara, então Distrito Federal, tinha no seu comando Cesar Dacos Neto; a Bahia contava com a superior colaboração do historiador e sociólogo José Calazans Brandão da Silva; Minas Gerais tinha como Diretor o extraordinário Tancredo Fidias Guimarães, que me ensinou como superar obstáculos insuperáveis da burocracia para fundar escolas. E com essas lições, fundei escolas em Parintins e Itacoatiara, nas barrancas do Solimões, e, hoje, a de Itacoatiara se transformou em eficiente ginásio estadual, o único existente no interior do Estado, antes da Administração do Governador Danilo Areosa, que, também, se liga ao SENAC, tendo sido Presidente de seu Conselho Regional por muitos anos. O Rio de Janeiro e o Espírito Santo constituíam uma unidade regional, entregue a Francisco Alexandrino de Albuquerque Melo Filho; São Paulo era dirigido por Francisco Garcia Bastos, mais tarde substituído pelo Professor Oliver Cunha; e o Nordeste Oriental, com sede em Pernambuco, contava com a lúcida cooperação de Maria Cleá Coutinho; no Rio Grande do Sul, tínhamos, à época, a figura inquieta de Álvaro Filgueiro da Paz.

São evocações de mais de 20 anos, nesse ano jubilar.

Recordo-me das reuniões para fixação das diretrizes gerais do SENAC. Da angústia misturada com idealismo, e muitas vezes com lirismo e êrro, mas, tudo redoirado por um sentido profundo de servir ao ensino, de resolver os problemas que nos estavam afetos. Bons técnicos participavam dos debates. Ali conheci, definindo, conceituando, debatendo, Valnir Chagas, Pierre Wiell, Roberto Dannaman e tantos outros, que não os cito nominalmente por não me ser regimentalmente permitido permanecer por mais tempo nesta alta tribuna.

Mas, Senhor Presidente, Senhores Senadores, talvez não seja certo ocupar a vossa atenção em recordações. Justo, no entanto, é rememorar quem, com inteligência e dedicação, serviu ao País, argamassando pedras na construção de sua grandeza. Como as catedrais se erigem com o suor do rosto de operários anônimos, para manifestar a fé e imortalizar o artista; o educador, anónimamente, é também operário da grandeza da Pátria. O SENAC representa uma legião, hoje renovada, de trabalhadores infatigáveis pelo Brasil. Eles se anteciparam à Era do Desenvolvimento, criando, para o comércio, uma infra-estrutura social com o preparo de pessoal técnico para esses dias em que, apoiado pelo Governo, o empresariado nacional se engajou no trabalho de construir o Brasil-potência.

Fui operário muitos e muitos anos desta obra. Orgulho-me desse ofício, porque a consciência me diz que, como professor e administrador, sempre estive, a exemplo dos companheiros que evoco com saudades, animado do supremo designio de servir o Brasil, fazendo-o prosperar, ao abrir oportunidade de estudo para jovens pobres e economicamente marginalizados, que cresceram com a Nação, fazendo-a progredir. Hoje, são eles chefes de escritório, gerentes de empresa, economistas, contadores, tudo porque, pelo pôrto de suas esperanças de adolescentes, passou o SENAC, que com eles fez uma viagem pelo tempo, nos bancos das Escolas, nos balcões e escritórios, para torná-los úteis ao País. (Muito bem! Muito bem!)

#### COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES

José Esteves — Alexandre Costa — Clodomir Milet — Petrônio Portella — Milton Cabral — Wilson Campos — Leandro Maciel — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Gustavo Capanema — Osires Teixeira — Mattos Leão — Antônio Carlos — Celso Ramos — Tarso Dutra.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg)** — Conforme esta Presidência anunciou no início da Sessão, visitará o Senado, às 15 horas e 30 minutos, o Sr. Ralph Dahrendorf, Mem-

bro da Comissão das Comunidades Europeias, acompanhado de ilustre Comitiva.

Assim, vou suspender a Sessão a fim de que os Senhores Senadores possam comparecer ao Salão Negro e cumprimentar os dignos vistantes.

(Suspensa às 15 horas e 30 minutos, a Sessão é reaberta às 16 horas e 40 minutos.)

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg)** — Está reaberta a Sessão. Não há mais oradores inscritos. Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

##### Item 1

“Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 414, de 1971) das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 31, de 1970 (n.º 4.045-B/66, na Casa de origem), que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia, e dá outras providências.”.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-la, vou dar por encerrada a discussão. (Pausa.)

Encerrada a discussão, a redação final é dada por definitivamente aprovada, nos termos do artigo 362 do Regimento Interno.

A matéria voltará à Câmara dos Srs. Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada:

**Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 31, de 1970 (n.º 4.045-B/66, na Casa de origem).**

##### Emenda n.º 1

(corresponde à Emenda n.º 4-CCJ)  
Ao § 2.º do art. 4.º, dê-se a seguinte redação:

“§ 2.º — Presidirá a eleição um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, por ele designado, coadjuvado por um representante da Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura.”

##### Emenda n.º 2

(Corresponde à Emenda n.º 3 de Plenário)

Ao art. 19 e seus parágrafos.

Suprimam-se o art. 19 e seus parágrafos.

##### Emenda n.º 3

(corresponde à Emenda n.º 6-CCJ)  
Ao art. 36.

Suprima-se o art. 36.

##### Emenda n.º 4

(corresponde à Emenda n.º 7-CCJ)  
Ao art. 37.

Suprima-se o art. 37.

##### Emenda n.º 5

(corresponde à Emenda n.º 4 de Plenário)

Ao art. 38, dê-se a seguinte redação: “Art. 38 — O regime jurídico do pessoal dos Conselhos será o da legislação trabalhista.

**Parágrafo único** — Os respectivos presidentes, mediante representação ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, poderão solicitar a requisição de servidores de administração direta ou autárquica, na forma e condições da legislação pertinente.”

##### Emenda n.º 6

(corresponde à Emenda n.º 5-CCJ)  
Ao art. 42.

Suprimam-se o art. 42 e seu parágrafo único.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg)**

##### Item 2

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 415, de 1971) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 13, de 1971 (n.º 6-A/71, na Casa de origem), que aprova a Convenção para Repressão ao Apoderamento Ilícito de Aeronaves, assinada em Haia, em 16 de dezembro de 1970, com reserva ao § 1.º do art. XII. Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-la, vou dar por encerrada a discussão. (Pausa.)

Está encerrada a discussão. A redação final é dada como definitivamente aprovada, nos termos do artigo 362 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 13, de 1971 (n.º 6-A/71, na Casa de origem).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, ..... Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO N.º , DE 1971

Aprova a Convenção para Repressão ao Apoderamento Ilícito de Aeronaves, assinada em Haia, em 16 de dezembro de 1970, com reserva ao § 1.º do art. XII.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** — É aprovada a Convênio para Repressão ao Apoderamento Ilícito de Aeronaves, assinada em Haia, em 16 de dezembro de 1970, com reserva ao § 1º do art. XII.

**Art. 2º** — Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Lindeberg) —

Item 3

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 413, de 1971) do Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1971 (nº 25-B/71, na Casa de origem), que aprova o Estatuto da Conferência de Haia de Direito Internacional Privado, adotado em Convenção realizada, naquela cidade, no período de 9 a 31 de outubro de 1951.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-la, vou dar por encerrada a discussão. (Pausa.)

Encerrada a discussão, a redação final é dada como definitivamente aprovada nos termos do art. 362 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1971 (nº 25-B/71, na Casa de origem).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, ..... Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
N.º , DE 1971

**Aprova o Estatuto da Conferência de Haia de Direito Internacional Privado, adotado em Convenção realizada, naquela cidade, no período de 9 a 31 de outubro de 1951.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** — É aprovado o Estatuto da Conferência de Haia de Direito Internacional Privado, adotado em Convenção realizada, naquela cidade, no período de 9 a 31 de outubro de 1951.

**Art. 2º** — Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Lindeberg) —

Item 4:

“Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 80, de 1971, de autoria da Comissão

do Distrito Federal, que extingue a garantia de instância nos recursos de decisão administrativa fiscal a que se refere o art. 259 da Lei nº 4.191, de 24 de dezembro de 1962, aplicável no Distrito Federal, e dá outras providências, tendo Perecer, sob nº 410, de 1971, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade.”

Sobre a mesa, emenda que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

**PROJETO DE LEI**

N.º 80, de 1971

**EMENDA**

Redija-se assim o **caput** do art. 1º:

“Art. 1º — Independente de garantia de instância, através de fiança, caução ou depósito, a interposição de recurso voluntário no processo administrativo fiscal do Distrito Federal.”

**Justificação**

O projeto faz referência apenas a “créditos tributários estaduais”. Acontece que, no Distrito Federal, há tributos da competência estadual, como da municipal. Daí esta emenda.

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 1971. — **Ruy Santos**, Vice-Líder da Maioria.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Lindeberg) — Em discussão o projeto e a emenda. (Pausa.)

Nenhum Sr. Senador desejando usar a palavra, declaro encerrada a discussão.

A matéria irá às Comissões competentes, em virtude de recebimento de emenda em plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Lindeberg) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Vai-se proceder à apreciação do Requerimento nº 197, de autoria do Senador Nelson Carneiro, lido na Hora do Expediente. Nos termos regimentais, o referido requerimento depende de parecer da Comissão de Relações Exteriores.

Tem a palavra o nobre Senador Filinto Müller, Relator da matéria.

**O SR. FILINTO MÜLLER** (Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o nobre Senador Nelson Carneiro solicita autorização da Casa para aceitar a sua designação como observador à reunião das Nações Unidas a se realizar em Washington.

Sabe V. Ex.ª d'ó interesse do Parlamento Nacional em acompanhar todos os trabalhos da Assembléia-Geral das Nações Unidas.

Lamentavelmente, não nos é possível, a nós do Parlamento comparecer

a essa Assembléia, na qualidade de seus membros, visto que a lei que estabelece as normas da reunião da Assembléia fixa em cinco o número de representantes legais.

Nestas condições, se tivéssemos que mandar representantes, obrigados à representação dos partidos, dos cinco lugares, o primeiro, obrigatoriamente, caberia ao representante do Brasil junto às Nações Unidas; o segundo seria preenchido pelo Ministro das Relações Exteriores que comparece à instalação dos trabalhos. Restariam três e teríamos que mandar quatro. Daí por que se estabeleceu o sistema de mandar como observador do Senado, um de cada partido, como observador da Câmara, um de cada partido. São quatro representantes que comparecerem à Assembléia, que acompanham os seus trabalhos e que colhem subsídios para nos informar e nos ajudar a deliberar sobre os assuntos submetidos à decisão do Congresso.

Reputo esta medida salutar, conveniente para o Parlamento Nacional.

Nestas condições, Sr. Presidente, a Comissão de Relações Exteriores, por meu intermédio, dá o seu parecer favorável à concessão da licença solicitada pelo nobre Senador Nelson Carneiro.

Era o que tinha a dizer.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Lindeberg) — O parecer da Comissão de Relações Exteriores, que acaba de ser proferido pelo nobre Senador Filinto Müller, é favorável.

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Lindeberg) — Não há oradores inscritos. (Pausa.)

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a Sessão, designando para a Sessão Ordinária da próxima segunda-feira a seguinte

**ORDEM DO DIA**

1

Votação, em turno único, do Requerimento nº 167, de 1971, de autoria do Senhor Senador Osires Teixeira, solicitando se oficie ao Comandante da Escola Superior de Guerra, General-de-Exército Rodrigo Otávio Jordão Ramos, manifestando-lhe a satisfação do Senado Federal pela decisão de transferência para Brasília da ESG, tendo

**PARECER** favorável, sob nº 411, de 1971, da Comissão de Constituição e Justiça.

Discussão, em turno único, do Parecer n.º 395, de 1971, da Comissão de Finanças, sobre o Ofício s/n, de 27 de abril de 1971, do Presidente da Fundação das Pioneiras Sociais, encaminhando ao Senado Federal relatório de suas atividades e cópias dos balanços patrimonial e financeiro relativos ao exercício de 1970 (parecer no sentido de a matéria ser aquivada).

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 297 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 52, de 1971, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que assegura ao funcionário público federal e autárquico, para efeito de aposentadoria, o direito de cômputo de tempo de serviço relativo às con-

tribuições feitas ao Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), tendo

PARECER, sob n.º 368, de 1971, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 16 horas e 50 minutos.)

## ATA DAS COMISSÕES

### COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

#### ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL PARA 1972

O Presidente da Comissão do Distrito Federal, no cumprimento das prescrições insertas no art. 17, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil e em atendimento às disposições regimentais,

RESOLVE baixar as seguintes instruções a serem observadas durante os processos de discussão e votação da Proposta Orçamentária do Distrito Federal para o exercício de 1972:

1. Os Srs. Senadores poderão apresentar emendas de subvenção para entidades educacionais e assistenciais do DF, obedecidos os seguintes critérios:

##### a) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

cota por Senador — Cr\$ 4.000,00, com o mínimo de Cr\$ 1.000,00 por entidade;

##### COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

#### PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 79/DF, DE 1971

Proposta orçamentária do Distrito Federal para 1972  
Senador Osires Teixeira:

##### DISTRIBUIÇÃO DOS SENHORES RELATORES POR UNIDADE ADMINISTRATIVA DO GDF

Senador Saldanha Derzi:

Secretaria de Agricultura e Produção  
Secretaria de Finanças

Receita e Texto da Lei

Senador Fernando Corrêa:

Secretaria de Serviços Sociais  
Secretaria de Saúde

Secretaria de Serviços Públicos

Senador Adalberto Sena:

Secretaria de Educação e Cultura  
Secretaria de Administração

Secretaria do Governo

Secretaria de Viação e Obras

Secretaria de Segurança Pública

Polícia Militar do Distrito Federal

Corpo de Bombeiros do Distrito Federal

Senador Antônio Fernandes:

Tribunal de Contas do Distrito Federal

Departamento de Turismo

Procuradoria-Geral

Gabinete do Governador

Sala das Comissões, em 3 de setembro de 1971. — Senador Catete Pinheiro, Presidente da Comissão do Distrito Federal.

##### b) SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS

cota por Senador — Cr\$ 3.000,00, com o mínimo de Cr\$ 1.000,00 por entidade.

2. As emendas serão recebidas pelo Setor de Orçamento da Diretoria da Assessoria Legislativa (10.º andar

do Anexo) e na Secretaria da Comissão do Distrito Federal (11.º andar do Anexo) impreterivelmente até o dia 28 de setembro, inclusive, em regime de horário integral.

3. As emendas deverão ser datilografadas em 5 (cinco) vias, em formulário próprio.

4. Não serão recebidas emendas que não contenham a assinatura do Senador nas 5 (cinco) vias.

5. No processamento e classificação das emendas serão observados os critérios fixados na Lei n.º 1.493, de 13 de dezembro de 1951, que dispõe sobre o pagamento de auxílios e subvenções, e na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

6. Os trabalhos orçamentários obedecerão ao seguinte calendário:

a) 28 de setembro — término do prazo para a apresentação de emendas;

b) até 18 de outubro — apreciação, pela Comissão, dos pareceres sobre o projeto e emendas;

c) até 8 de novembro — encaminhamento do projeto, com as emendas, para apreciação do Plenário.

Comissão do Distrito Federal, em 3 de setembro de 1971. — Senador Catete Pinheiro, Presidente da Comissão do Distrito Federal.

### COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

#### ATA DA 4.ª REUNIÃO (ORDINÁRIA), REALIZADA EM 2 DE SETEMBRO DE 1971

As dezessete horas do dia dois de setembro do ano de mil novecentos e setenta e um, na Sala de Reuniões das Comissões, presentes os Srs. Senadores Arnon de Mello — Presidente, Antônio Fernandes, Orlando Zancaner e Luiz Cavalcante, reúne-se a Comissão de Minas e Energia do Senado Federal.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Leandro Maciel, Milton Trindade, Domicio Gondim e Benjamin Farah.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, que é, em seguida, dada como aprovada.

Logo após, o Sr. Senador Arnon de Mello passa a Presidência dos trabalhos ao Sr. Senador Antônio Fernandes. Assumindo a Presidência, o Sr. Senador Antônio Fernandes concede a palavra ao Sr. Senador Arnon de Mello.

Ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 15, de 1971, que "aprova a emenda ao art. 6.º do Estatuto da Agência Internacional de Energia Atômica, aprovada pela XIV Conferência Geral da referida Agência, realizada em Viena entre 22 e 29 de setembro de 1970", o Sr. Senador Arnon de Mello apresenta parecer pela aprovação.

Após ter sido submetido à discussão e votação, o parecer é aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Marcus Vinicius Goulart Gonzaga, Secretário da Comissão, a presente Ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

M E S A		LIDERANÇA DA MAIORIA
Presidente:	4º-Secretário:	Líder: Filinto Müller (ARENA — MT)
Petrônio Portella (ARENA — PI)	Duarte Filho (ARENA — RN)	Vice-Líderes: Antônio Carlos (ARENA — SC)
1º-Vice-Presidente:	1º-Suplente:	Benedito Ferreira (ARENA — GO)
Carlos Lindenberg (ARENA — ES)	Renato Franco (ARENA — PA)	Dinarte Mariz (ARENA — RN)
2º-Vice-Presidente:	2º-Suplente:	Eurico Rezende (ARENA — ES)
Ruy Carneiro (MDB — PB)	Benjamin Farah (MDB — GB)	José Lindoso (ARENA — AM)
1º-Secretário:	3º-Suplente:	Orlando Zancaner (ARENA — SP)
Ney Braga (ARENA — PR)	Lenoir Vargas (ARENA — SC)	Ruy Santos (ARENA — BA)
2º-Secretário:	4º-Suplente:	LIDERANÇA DA MINORIA
Clodomir Millet (ARENA — MA)	Teotônio Vilela (ARENA — AL)	Líder: Nelson Carneiro (MDB — GB)
3º-Secretário:		Vice-Líderes: Danton Jobim (MDB — GB)
Guido Mondin (ARENA — RS)		Adalberto Sena (MDB — AC)

## C O M I S S Õ E S

Diretora: Edith Balassini.  
Local: Anexo — 11º andar.  
Telefones: 42-6933 e 43-6677 — Ramal 300.

## A) COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Francisco José Fernandes.  
Local: 11º andar do Anexo.  
Telefone: 43-6677 — Ramal 301.

## 1) COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Guerra  
Vice-Presidente: Mattos Leão

## TITULARES

## SUPLENTES

## ARENA

Antônio Fernandes  
Vasconcelos Torres  
Paulo Guerra  
Daniel Krieger  
Flávio Brito  
Mattos Leão

Tarsio Dutra  
João Cleofas  
Fernando Corrêa

## Amaral Peixoto

## Adalberto Sena

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.

Reuniões: quintas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

## 2) COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Waldemar Alcântara  
Vice-Presidente: Benedito Ferreira

## TITULARES

## SUPLENTES

## ARENA

José Guiomard  
Waldemar Alcântara  
Dinarte Mariz  
Wilson Campos  
José Esteves  
Benedito Ferreira

Saldanha Derzi  
Osires Teixeira  
Lourival Baptista

## MDB

## Adalberto Sena

## Franco Montoro

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — R. 313  
Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

## 3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(13 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger  
Vice-Presidente: Accioly Filho

## TITULARES

## SUPLENTES

## ARENA

Daniel Krieger  
Accioly Filho  
Milton Campos  
Wilson Gonçalves  
Gustavo Capanema  
José Lindoso  
José Sarney  
Emíval Caiado  
Helvídio Nunes  
Antônio Carlos  
Eurico Rezende  
Heitor Dias

Carvalho Pinto  
Orlando Zancaner  
Amon de Mello  
João Calmon  
Mattos Leão  
Vasconcelos Torres

## MDB

## Nelson Carneiro

## Franco Montoro

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305.  
Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

## 4) COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro  
Vice-Presidente: Adalberto Sena

## TITULARES

## SUPLENTES

## ARENA

Dinarte Mariz  
Eurico Rezende  
Cattete Pinheiro  
Benedito Ferreira  
Osires Teixeira  
Fernando Corrêa  
Saldanha Derzi  
Heitor Dias  
Antônio Fernandes  
Emíval Caiado

Paulo Tôrres  
Luiz Cavalcanti  
Waldemar Alcântara  
José Lindoso  
Filinto Müller

## MDB

## Adalberto Sena

## Nelson Carneiro

Secretário: Afrânia Cavalcanti Melo Júnior — Ramal 307.  
Reuniões: terças-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

## 5) COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Magalhães Pinto

Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

## TITULARES

## SUPLENTES

## ARENA

Magalhães Pinto Domicio Gondim

Vasconcelos Torres Milton Campos

Wilson Campos Geraldo Mesquita

Jessé Freire Flávio Brito

Augusto Franco Leandro Maciel

Orlando Zancaner

Paulo Guerra

Milton Cabral

Helvídio Nunes

José Lindoso

## MDB

Amaral Peixoto Franco Montoro

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306.

Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões do Gabinete do Presidente da Comissão.

## 6) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(7 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Gustavo Capanema

Vice-Presidente: João Calmon

## TITULARES

## SUPLENTES

## ARENA

Gustavo Capanema Arnon de Mello

João Calmon Helvídio Nunes

Tarsó Dutra José Sarney

Geraldo Mesquita

Cattete Pinheiro

Milton Trindade

## MDB

Benjamin Farah Adalberto Sena

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306.

Reuniões: quintas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

## 7) COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: João Cleofas

Vice-Presidente: Virgílio Távora

## TITULARES

## SUPLENTES

## ARENA

Celso Ramos

Cattete Pinheiro

Lourival Baptista

Antônio Carlos

Saldanha Derzi

Daniel Krieger

Geraldo Mesquita

Milton Trindade

Alexandre Costa

Dinarte Mariz

Fausto Castello-Branco

Emival Caiado

Ruy Santos

Flávio Brito

Jessé Freire

Eurico Rezende

João Cleofas

Carvalho Pinto

Virgílio Távora

Wilson Gonçalves

Mattos Leão

Tarsó Dutra

## MDB

Amaral Peixoto

Nelson Carneiro

Franco Montoro

Danton Jobim

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314.

Reuniões: quartas-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças — Ramais 172 e 173.

## 8) COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)

(7 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Franco Montoro

Vice-Presidente: Heitor Dias

## TITULARES

## SUPLENTES

## ARENA

Heitor Dias

Wilson Campos

Domício Gondim

Accioly Filho

Paulo Tôrres

José Esteves

Benedito Ferreira

Eurico Rezende

Orlando Zancaner

## MDB

Franco Montoro

Danton Jobim

Secretário: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga — Ramal 310.

Reuniões: quartas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Externas.

## 9) COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello

Vice-Presidente: Benjamin Farah

## TITULARES

## SUPLENTES

## ARENA

Arnon de Mello

Paulo Guerra

Luiz Cavalcanti

Antônio Fernandes

Leandro Maciel

José Guiomard

Milton Trindade

Domicio Gondim

Orlando Zancaner

## MDB

Benjamin Farah

Danton Jobim

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 310.

Reuniões: terças-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

## 10) COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)

(5 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Antônio Carlos

Vice-Presidente: Danton Jobim

## TITULARES

## SUPLENTES

## ARENA

Antônio Carlos

Cattete Pinheiro

José Lindoso

Wilson Gonçalves

Filinto Müller

Emival Caiado

## MDB

Danton Jobim

Adalberto Sena

Secretária: Beatriz Brandão Guerra — Ramal 130.

Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões anexa ao Plenário.

## 11) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto

Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

## TITULARES

## SUPLENTES

## ARENA

Carvalho Pinto

Milton Cabral

Wilson Gonçalves

Fausto Castello-Branco

Filinto Müller

Augusto Franco

Fernando Corrêa

José Lindoso

Antônio Carlos

Ruy Santos

Arnon de Mello

Caitete Pinheiro

Magalhães Pinto

Jessé Freire

Saldanha Derzi

Virgílio Távora

Accioly Filho

José Sarney

Lourival Baptista

João Calmon

## MDB

Franco Montoro

Amaral Peixoto

Danton Jobim

Nelson Carneiro

Secretário: Afrânia Cavalcanti Melo Júnior — Ramal 307.

Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

## 12) COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Fernando Corrêa

Vice-Presidente: Fausto Castello-Branco

## TITULARES

## SUPLENTES

## ARENA

Fernando Corrêa

Saldanha Derzi

Fausto Castello-Branco

Wilson Campos

Cattete Pinheiro

Celso Ramos

Lourival Baptista

Ruy Santos

Waldemar Alcântara

## MDB

Adalberto Sena

Benjamín Farah

Secretária: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 314.

Reuniões: terças-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

## 13) COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)

(7 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Tôrres

Vice-Presidente Luiz Cavalcante

## TITULARES

## SUPLENTES

## ARENA

Paulo Tôrres

Milton Trindade

Luiz Cavalcante

Alexandre Costa

Virgílio Távora

Orlando Zancaner

José Golumard

Flávio Brito

Vasconcelos Tórtes

## MDB

Benjamin Farah

Amaral Peixoto

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — Ramal 312

Reuniões: terças-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Externas.

## 14) COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)

(7 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente Leandro Maciel

Vice-Presidente: Alexandre Costa

## TITULARES

## SUPLENTES

## ARENA

Leandro Maciel

Dinarte Mariz

Alexandre Costa

Benedito Ferreira

Luiz Cavalcante

Virgílio Távora

Milton Cabral

Geraldo Mesquita

José Esteves

## MDB

Danton Jobim

Benjamin Farah

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — Ramal 312

Reuniões: quartas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

# REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Editada pelo Senado Federal  
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Direção  
LEYLA CASTELLO BRANCO RANGEL

## NÚMEROS PUBLICADOS:

— março n.º 1 (1964) .....	5,00
— junho n.º 2 (1964) .....	5,00
— setembro n.º 3 (1964) .....	esgotada
— dezembro n.º 4 (1964) .....	5,00
— março n.º 5 (1965) .....	5,00
— junho n.º 6 (1965) .....	5,00
— setembro n.º 7 (1965) .....	5,00
— dezembro n.º 8 (1965) .....	esgotada
— março n.º 9 (1966) .....	"
— junho n.º 10 (1966) .....	"

**ÍNDICE DO SUMÁRIO DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DE 1 A 10**, enviaremos gratuitamente a quem nos solicitar.

— setembro n.º 11 (1966) .....	esgotada
— outub./novemb./dezemb. número 12 (1966) .....	"
— janeiro a junho n.º 13 e 14 (1967) .....	"
— julho a dezembro números 15 e 16 (1967) .....	5,00
— janeiro a março n.º 17 (1968) .....	5,00
— abril a junho n.º 18 (1968) .....	5,00
— julho a setembro n.º 19 (1968) .....	5,00
— outubro a dezembro n.º 20 (1968) .....	5,00

**ÍNDICE DO SUMÁRIO DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DE 1 A 20**, enviaremos gratuitamente a quem nos solicitar.

**ANO VI — N.º 21 — JANEIRO A MARÇO DE 1969 — 5,00**  
COLABORAÇÃO

**O Direito Financeiro na Constituição de 1967**  
Ministro Aliomar Batlleiro

**O Direito Penal na Constituição de 1967**  
Professor Luiz Vicente Cernicchiaro

**Abuso de Poder das Comissões Parlamentares de Inquérito**  
Professor Roberto Rosas

**O Tribunal de Contas e as Deliberações sobre Julgamento da Legalidade das Concessões**  
Doutor Sebastião B. Affonso

**Contrôle Financeiro das Autarquias e Empresas Públicas**  
Doutor Heitor Luz Filho

## DOCUMENTAÇÃO

**Suplência**  
Norma Izabel Ribeiro Martins

## PESQUISA

**O Parlamentarismo na República**  
Sara Ramos de Figueirêdo

**ANO VI — N.º 22 — ABRIL A JUNHO DE 1969 — 5,00**

## COLABORAÇÃO

**O Direito Processual na Constituição de 1967**  
Professor Francisco Manoel Xavier de Albuquerque

**Tratamento Jurídico das Revoluções**  
Doutor Clóvis Ramalhete

**O Negócio Jurídico Intitulado "Fica" e seus Problemas**  
Desemb. Domingos Sávio Brandão Lima

**Dos Recursos em Ações Acidentárias**  
Doutor Paulo Guimarães de Almeida

## PROCESSO LEGISLATIVO

**Vetos — Legislação do Distrito Federal**

Jésse de Azevedo Barquero e Santyno Mendes dos Santos

## DOCUMENTAÇÃO

**Regulamentação das Profissões — Técnico de Administração e Economista**

## PESQUISA

**Capitais Estrangeiros no Brasil**

Ilvo Sequeira Batista

**ANO VI — N.º 23 — JULHO A SETEMBRO DE 1969 — 5,00**

## COLABORAÇÃO

**Da Função da Lei na Vida dos Entes Paraestatais**  
Deputado Rubem Nogueira

**Do Processo das Ações Sumárias Trabalhistas**  
Desemb. Domingos Sávio Brandão Lima

**Aspectos do Contrôle da Constitucionalidade das Leis**  
Professor Roberto Rosas

**Disponibilidade Gráfico-Editorial da Imprensa Especializada**  
Professor Roberto Atila Amaral Vieira

## DOCUMENTAÇÃO

**A Presidência do Congresso Nacional — Incompatibilidades**  
Sara Ramos de Figueirêdo

**A Profissão de Jornalista**  
Fernando Giuberti Nogueira

**ANO VI — N.º 24 — OUTUBRO A DEZEMBRO DE 1969 — 10,00**

## COLABORAÇÃO

**Inconstitucionalidade de Decretos-leis sobre Inelegibilidades**  
Senador Josaphat Marinho

**Aspectos do Poder Judiciário Americano e Brasileiro**  
Professor Paulino Jacques

**Mandatum in Rem Suam**

Desemb. Domingos Sávio Brandão Lima

**Aspectos dos Tribunais de Contas**  
Professor Roberto Rosas

## CÓDIGOS

### CÓDIGO PENAL

**1.ª parte:**

I — Anteprojeto do Ministro Nelson Hungria.

II — Exposição de Motivos do Ministro Francisco Campos (Código Penal de 1940).

III — Exposição de Motivos do Ministro Gama e Silva (Código Penal de 1969).

### CÓDIGO PENAL

**2.ª parte: Quadro Comparativo**

Decreto-lei n.º 1.004/69 e Decreto-lei n.º 2.848/40 com legislação correlata.

Leyla Castello Branco Rangel

## ANO VII — N.º 25 — JANEIRO A MARÇO DE 1970 — 10,00

## HOMENAGEM

Senador Aloysio de Carvalho Filho

## COLABORAÇÃO

## Evolução Histórica e Perspectivas Atuais do Estado

Professor Wilson Accioli de Vasconcellos

## A Suprema Corte dos Estados Unidos da América

Professor Geraldo Ataliba

## A Eterna Presença de Ruy na Vida Jurídica Brasileira

Professor Otto Gil

## X Congresso Internacional de Direito Penal

Professora Armida Bergamini Miotto

## A Sentença Normativa e sua Classificação

Professor Paulo Emílio Ribeiro Vilhena

## PROCESSO LEGISLATIVO

## DECRETOS-LEIS

Jesse de Azevedo Barquero

## DOCUMENTAÇÃO

## Advocacia — Excertos Legislativos

Adolfo Eric de Toledo

## CÓDIGOS

## Código de Direito do Autor

Rogério Costa Rodrigues

## ANO VII — N.º 26 — ABRIL A JUNHO DE 1970 — 10,00

## COLABORAÇÃO

## Inconstitucionalidade do Decreto-lei sobre Censura Prévias

Senador Josaphat Marinho

## Sociologia das Regiões Subdesenvolvidas

Professor Pinto Ferreira

## Poder de Iniciativa das Leis

Professor Roberto Rosas

## O Sistema Representativo

Professor Paulo Bonavides

## CÓDIGOS

## CÓDIGO PENAL MILITAR

## 1.ª parte:

## I — Anteprojeto de Código Penal Militar

Autor: Ivo D'Aquino

## II — Exposição de Motivos

Ministro Gama e Silva

## 2.ª parte:

## Quadro Comparativo — Decreto-lei n.º 1.001, de 21-10-1969 — Decreto-lei n.º 6.227, de 24-1-1944

Ana Valderez Ayres Neves de Alencar

## CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR

## LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

## JUSTIÇA MILITAR E SEGURANÇA NACIONAL

## EMENTARIO DE LEGISLAÇÃO

ANO VII — N.º 27 — JULHO A SETEMBRO  
DE 1970 — 10,00

## APRESENTAÇÃO

## Simpósio de Conferências e Debates Sobre o Novo Código Penal e o Novo Código Penal Militar

## Punição da Pirataria Marítima e Aérea

Professor Haroldo Valladão

Os pedidos devem ser endereçados à Fundação Getúlio Vargas — Sede: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro-GB (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco "A", Loja 11 — Em São Paulo: Av. Nove de Julho, 2.029 — C.P. 5534.

## Visão Panorâmica do Novo Código Penal

Professor Benjamin de Moraes

## A Menoridade e o Novo Código Penal

Professor Alício Cavallieri

## Inovações da Parte Geral do Novo Código Penal

Professor Rafael Cirigliano Filho

## Desporto e Direito Penal

Jurista Francisco de Assis Serrano Neves

## Dependência (Toxicomania) e o Novo Código Penal

Professor Oswaldo Moraes de Andrade

## O Novo Código Penal Militar

Professor Ivo D'Aquino

## Aspectos Criminológicos do Novo Código Penal

Professor Virgílio Luiz Donnici

## A Medicina Legal e o Novo Código Penal

Professor Olímpio Pereira da Silva

## Direito Penal do Trabalho

Professor Evaristo de Moraes Filho

## O Novo Código Penal e a Execução da Pena

Doutor Nerval Cardoso

## Direito Penal Financeiro

Professor Sérgio do Rego Macedo

## Os Crimes Contra a Propriedade Industrial no Novo Código Penal

Professor Carlos Henrique de Carvalho Fróes

## A Civilização Ocidental e o Novo Código Penal Brasileiro

Jurista Alcino Pinto Falcão

## ANO VII — N.º 28 — OUTUBRO A DEZEMBRO

DE 1970 — 10,00

## ÍNDICE

## COLABORAÇÃO

## A Administração Indireta no Estado Brasileiro

Professor Paulino Jacques

## O Papel dos Tribunais de Contas e o Desenvolvimento Nacional

Professor José Luiz Anhaia Mello

## O Imposto Único sobre Minerais e a Reforma Constitucional de 1969

Dr. Amâncio José de Souza Netto

## Problemas Jurídicos da Poluição do Solo

Desembargador Gervásio Leite

## O Direito Penitenciário — Importância e Necessidade do seu Estudo

Professora Armida Bergamini Miotto

## Regime Jurídico dos Militares do Distrito Federal

Dr. José Guilherme Villela

## O Direito não é, está sendo

Doutor R. A. Amaral Vieira

## PROCESSO LEGISLATIVO

## Algumas Inovações da Emenda Constitucional n.º 1/69

Diretoria de Informação Legislativa

## PESQUISA

## Júri — A Soberania dos Veredictos

Ana Valderez Ayres Neves de Alencar

## ARQUIVO HISTÓRICO

## Documentos sobre o Índio Brasileiro (1500—1822) — 1.ª parte

Leda Maria Cardoso Naud

# NÔVO CÓDIGO PENAL

A "Revista de Informação Legislativa", do Senado Federal, divulga, em seu número 24, uma seção destinada ao novo Código Penal, com 420 páginas, contendo:

**1.<sup>a</sup> parte — Anteprojeto do Ministro Nelson Hungria**

- Exposição de Motivos do Ministro Francisco Campos (Código Penal de 1940).
- Exposição de Motivos do Ministro Gama e Silva (Código Penal de 1969).

**2.<sup>a</sup> parte — Quadro comparativo — Decreto-lei n.<sup>o</sup> 1.004, de 21-10-69  
Decreto-lei n.<sup>o</sup> 2.848, de 7-12-40 e legislação correlata.**

Preço Cr\$ 10,00

---

## NÔVO CÓDIGO PENAL MILITAR

E

## NÔVO CÓDIGO DO PROCESSO PENAL MILITAR

A "Revista de Informação Legislativa", editada pela Diretoria de Informação Legislativa e impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal, no seu n.<sup>o</sup> 26, publica as seguintes matérias:

### COLABORAÇÃO

— "Inconstitucionalidade do decreto-lei sobre censura prévia" — (Senador Josaphat Marinho) — "Sociologia das regiões subdesenvolvidas" — (Professor Pinto Ferreira) — "Poder de iniciativa das leis" — (Professor Roberto Rosas) — "O sistema representativo" — (Professor Paulo Bonavides).

### CÓDIGOS

— "Código Penal Militar" — 1.<sup>a</sup> parte: I — Anteprojeto de Código Penal Militar (autor: Ivo D'Aquino) — II — Exposição de Motivos do Ministro Gama e Silva — 2.<sup>a</sup> parte: Quadro Comparativo — Decreto-lei n.<sup>o</sup> 1.001, de 21-10-1969 — Decreto-lei n.<sup>o</sup> 6.227, de 24-1-1944 — (Ana Valdez Ayres Neves de Alencar) — "Código de Processo Penal Militar" — "Lei de Organização Judiciária Militar" — "Justiça Militar e Segurança Nacional" — Ementário de Legislação.

### PUBLICAÇÕES

— Obras editadas pela Diretoria de Informação Legislativa.

---

Os pedidos devem ser endereçados à Fundação Getúlio Vargas — Sede: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro-GB (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco "A", Loja 11 — Em São Paulo: Av. Nove de Julho, 2.029 — C.P. 5534.

# Constituição da República Federativa do Brasil

## QUADRO COMPARATIVO

Volume com 328 páginas — Preço: Cr\$ 8,00

Contém, comparadas  
em todos os artigos:

Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969.  
Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967 (e as alterações introduzidas pelos Atos Institucionais de nºs 5 a 17 e Ato Complementar nº 40/69, ratificado pelo art. 3º do Ato Institucional nº 6/69).  
Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 18 de setembro de 1946 (com as Emendas Constitucionais e Atos Institucionais que a alteraram).

Em notas, além de outras observações, são destacadas as alterações aprovadas pelo Congresso Nacional, através de emendas, ao Projeto de Constituição remetido ao Congresso pelo Presidente Humberto de Alencar Castello Branco, em dezembro de 1966.

Trabalho organizado e revisto pela Diretoria de Informação Legislativa e impresso pelo  
SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Os pedidos devem ser endereçados à Fundação Getúlio Vargas — Sede: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro-GB (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco "A", Loja 11 — Em S. Paulo: Av. Nove de Julho, 2029 — C.P. 5534

## INELEGIBILIDADES

### LEI COMPLEMENTAR N° 5, DE 29 DE ABRIL DE 1970

"Estabelece, de acordo com a Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, art. 151 e seu parágrafo único, casos de inelegibilidades, e dá outras providências."

#### ÍNDICE — LEGISLAÇÃO CITADA

### LEI N° 5.581, DE 26 DE MAIO DE 1970

"Estabelece normas sobre a realização de eleições em 1970, e dá outras providências."

#### LEGISLAÇÃO CITADA

PREÇO: CR\$ 3,00

Trabalho elaborado, revisado e impresso pelo Serviço Gráfico do Senado Federal

Nota: A distribuição desta obra foi entregue à FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS

Os pedidos devem ser endereçados à Fundação Getúlio Vargas — Sede: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro-GB (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco "A", Loja 11 — Em S. Paulo: Av. Nove de Julho, 2029 — C.P. 5534

**Serviço Gráfico do Senado Federal  
Caixa Postal 1.503  
Brasília — DF**

**EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINAS**

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,20**